EDITAL Nº 19/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 111/2026

ÍNDICE

EDITAL N° 19/2026 3
1 - DO OBJETO 3
2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 4
3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 9
7 - DA FASE DE JULGAMENTO 13
8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO 14
9 - DOS RECURSOS 19
10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 20
11 - DO TERMO DE CONTRATO 21
12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 21
13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 23
14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 24
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 26
1 - DO OBJETO 26
2 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 27
3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO 28
4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 31
5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 33
6 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 39
7 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 40
8 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 42
9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 42
APÊNDICE A – ACESSO À DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA 44
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL 45
ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO 48
1 - DAS PARTES 48

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL 48
3 - DO OBJETO 48
4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 49
5 - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS 50
6 - DA SUBCONTRATAÇÃO 57
7 - DO PAGAMENTO 57
8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 59
9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 61
10 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) 65
11 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO 67
12 - DO REAJUSTE CONTRATUAL 67
13 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL 68
14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 69
15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 72
16 - DOS CASOS OMISSOS 72
17 - DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO 72
18 - DAS ALTERAÇÕES 72
19 - DA PUBLICAÇÃO 73
20 - DO FORO 73
ANEXO IV – ATESTADO DE VISTORIA 74
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA 75

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

EDITAL Nº 19/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 111/2026

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – CREA-GO, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.619.022/0001-05, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 239 n.º 561, Setor Universitário, telefone: (62) 3221-6299, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio instituídos pela Portaria n.º 122/2025, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 66413/2026,** torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **menor preço para o item único,** apurado com base no valor global correspondente ao fornecimento e à implantação de 01 (uma) solução completa de Sistema de Armazenamento de Energia por Baterias – BESS, incluindo todos os equipamentos, componentes, materiais e serviços necessários ao seu pleno funcionamento, observadas as condições de medição e pagamento estabelecidas no Termo de Referência.

DATA: 14 de dezembro de 2026, ou primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente nesta data.
HORA: 09:00 horas – horário de Brasília-DF.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras
CÓDIGO UASG: 389422

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação de 01 (um) Sistema de Armazenamento de Energia por Baterias – BESS (*Battery Energy Storage System*), destinado à infraestrutura crítica do Data Center do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, compreendendo o fornecimento dos equipamentos e componentes necessários, transporte, instalação, montagem, interligações elétricas e de comunicação, configuração, parametrização, testes, comissionamento, treinamento, manutenção, garantia, adequações civis e serviços acessórios de engenharia necessários à implantação, projeto elétrico e documentos de responsabilidade técnica (ART, TRT ou documento equivalente, conforme o conselho profissional competente e as atribuições do responsável), de forma a assegurar a plena operacionalidade e integração da solução à infraestrutura elétrica existente, conforme as condições e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e em seu Apêndice A.

1.2 - O valor total estimado da contratação é de **R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais),** conforme pesquisa de preços realizada na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Esse valor corresponde à estimativa formal da contratação, consolidada no Documento de Formalização da Pesquisa de Preços e no respectivo Mapa de Preços constantes do Processo Administrativo nº 66413/2026.

1.3 - O objeto será licitado em item único, conforme descrito no Termo de Referência.

1.3.1 - O objeto deverá ser fornecido e implantado em 01 (uma) solução integrada, não sendo admitida a entrega parcial de equipamentos ou componentes que impeça o funcionamento completo do sistema.

1.3.2 - A contratação deverá resultar na entrega de sistema instalado, integrado, configurado, testado, comissionado e em pleno funcionamento, apto a proporcionar maior disponibilidade e continuidade energética à infraestrutura crítica do Data Center do Crea-GO.

1.4 - A presente contratação será realizada mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, por possuir como núcleo predominante a aquisição e o fornecimento de bem comum — Sistema de Armazenamento de Energia por Baterias – BESS — cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações técnicas usuais de mercado, adotando-se o critério de julgamento de menor preço para o item único, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, 28, inciso I, 29, 33, inciso I, e 34 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

1.5 - A proposta deverá abranger, obrigatoriamente, a totalidade do item único, contemplando o fornecimento de 01 (uma) solução completa, incluindo todos os equipamentos, componentes, materiais e serviços necessários ao seu pleno funcionamento, com indicação do valor global ofertado, observadas as especificações técnicas, os requisitos de execução e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.6 - Para fins de enquadramento da contratação, o núcleo predominante do objeto consiste na aquisição e no fornecimento de bem comum — Sistema de Armazenamento de Energia por Baterias – BESS — acrescido dos serviços e adequações de engenharia acessórios e indispensáveis à sua implantação, integração, testes e comissionamento. A manutenção por prazo determinado integra o fornecimento como prestação de serviço associada, sem descaracterizar a natureza predominante de aquisição do bem.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta de recursos consignados no orçamento do Crea-GO para o exercício de 2026, conta nº 6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas, Equipamentos e Aparelhos, conforme disponibilidade orçamentária acostada aos autos do Processo Administrativo.

2.2 - As despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes dependerão da inclusão dos recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias anuais e da emissão dos correspondentes empenhos, vedada a execução de despesa sem a devida previsão orçamentária.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras).

3.2 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 2015.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.6.2 - Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3 - Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.7 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1° do art. 9° da Lei n° 14.133, de 2021.

3.8 - O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

3.11 - O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 - A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1 - De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2 - Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3 - De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida Lei;

4.6.4 - Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida Lei;

4.6.5 - Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida Lei;

4.6.6 - Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7 - Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8 - Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9 - Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10 - Constituída sob a forma de sociedade por ações;

4.6.11 - Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7 - O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8 - A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3, 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

4.12 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá preencher sua proposta no sistema eletrônico, contendo, no mínimo:

5.1.1 - Valor unitário e valor total do item único, coincidentes em razão do quantitativo de 01 (uma) solução completa, incluindo todos os equipamentos, componentes, materiais e serviços necessários ao seu pleno funcionamento, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência;

5.1.2 - Descrição do objeto ofertado em conformidade com o Termo de Referência e demais informações exigidas no modelo de Proposta Comercial constante do Anexo II deste Edital, com indicação da marca e do modelo dos equipamentos principais que compõem a solução BESS, os quais deverão atender, no mínimo, aos requisitos técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos no Termo de Referência;

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - O preço deverá abranger a solução integral descrita no Termo de Referência, inclusive a execução da base e da cobertura de proteção contra insolação direta, a infraestrutura de dutos, as interligações, o projeto executivo elétrico e os documentos de responsabilidade técnica relativos ao projeto e à execução das instalações.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

5.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.10 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos neste Edital e seus anexos.

5.10.1 - O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11 - Havendo inconsistência entre a descrição do objeto registrada na plataforma do Pregão Eletrônico e a constante do Anexo I – Termo de Referência, prevalecerá esta última, para fins de definição das especificações, condições e exigências da contratação.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1,00 (um real).**

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 - Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"aberto e fechado"**, devendo os licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1° e 2° do art. 4° da Lei n° 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 8.538, de 2015.

6.17.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2 - A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.18 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.19.4 - declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.20 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1 - empresas brasileiras;

6.20.2 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.3 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21 - Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

6.25 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.27 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **mínimo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.27.1 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27.2 - A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, o manual técnico do fabricante, o termo de garantia e a folha de dados dos equipamentos principais, com declaração do ciclo de vida e do estado de saúde de referência, conforme o item 4.3.3 do Termo de Referência.

a) A licitante deverá apresentar documentação técnica suficiente para permitir a avaliação da solução ofertada, incluindo, quando aplicável:

a.1) Especificações técnicas dos equipamentos;

a.2) Características e tecnologia do sistema de armazenamento;

a.3) Capacidade de armazenamento;

a.4) Potência nominal;

a.5) Autonomia prevista;

a.6) Características do sistema de gerenciamento e BMS;

a.7) Características do sistema de conversão e gerenciamento de energia;

a.8) Sistemas de proteção e segurança;

a.9) Requisitos de instalação;

a.10) Características de monitoramento;

a.11) Condições de operação;

a.12) Condições de garantia; e

a.13) Demais informações necessárias à análise da proposta.

6.28 - A proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado deverá apresentar os valores unitários e totais em moeda corrente nacional (R$), expressos obrigatoriamente com 2 (duas) casas decimais.

6.28.1 - Caso os valores registrados no sistema eletrônico ou apresentados na proposta ajustada contenham mais de 2 (duas) casas decimais, o Pregoeiro solicitará, por meio da funcionalidade de negociação do sistema, a adequação dos preços para 2 (duas) casas decimais, mediante redução dos valores, vedado o arredondamento para cima ou qualquer majoração.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

7.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

7.1.4 - Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.2 - As consultas serão realizadas em nome e no CNPJ da pessoa jurídica licitante.

7.2.1 - A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3 - Constatada a existência de sanção vigente que impeça a participação do licitante neste certame, o licitante será inabilitado por falta de condição de participação.

7.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6 - A proposta será desclassificada quando:

7.6.1 - contiver vícios insanáveis;

7.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 - apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 - não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.6.6 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

7.8.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 - Para a análise da conformidade da proposta, poderá ser solicitada manifestação escrita da unidade requisitante ou da área técnica especializada, com base na documentação prevista no subitem 6.27.2. A avaliação da proposta será documental. A prova de conceito prevista no item 4.9 do Termo de Referência será realizada na instalação, previamente ao recebimento definitivo.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - A habilitação das licitantes será verificada, preferencialmente, por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou sistema equivalente adotado pelo Crea-GO, e da documentação especificada neste Edital.

8.1.1 - Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos níveis pertinentes à habilitação, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado, em relação às empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, o disposto no art. 43, § 1°, da Lei Complementar n° 123/2006.

8.2 - Habilitação Jurídica:

8.2.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2 - Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a regulamentação aplicável;

8.2.4 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

8.2.6 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2.7 - Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto desta licitação e as atividades constantes do ato constitutivo da licitante, conforme a natureza da pessoa jurídica.

8.2.8 - Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial.

8.2.9 - Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou, devidamente registrados no órgão competente, e documento comprobatório dos administradores e de seus poderes

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

de representação.

8.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

8.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

8.3.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando exigível;

8.3.6 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, quando exigível em razão da atividade exercida ou da incidência tributária pertinente;

8.3.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4 - Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF ou quando exigida especificamente neste Edital.

8.5 - Qualificação técnica:

8.5.1 - Qualificação técnico-operacional (Pessoa Jurídica):

a) Comprovação de registro da empresa no Conselho Profissional competente, conforme a natureza dos serviços contratados;

a.1) Caso a empresa não possua registro/visto no Estado de Goiás, deverá providenciá-lo até a assinatura do Contrato, sob pena de inadimplemento.

b) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove o fornecimento de Sistema de Armazenamento de Energia por Baterias (BESS) ou de Sistema de Energia Ininterrupta (nobreak/UPS) com potência igual ou superior a 15 kVA e capacidade de armazenamento igual ou superior a 20 kWh, correspondentes a 50% dos quantitativos previstos para a contratação.

b.1) Os parâmetros mínimos de 15 kVA de potência e 20 kWh de capacidade correspondem a 50% das capacidades mínimas de desempenho previstas para a solução e foram adotados como escala mínima suficiente à demonstração de experiência compatível com a implantação de sistema integrado de armazenamento ou fornecimento ininterrupto de energia, sem exigir experiência prévia em solução de dimensão integralmente idêntica ao objeto ora licitado.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

b.2) Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que os documentos apresentados demonstrem experiência efetiva em fornecimento e implantação de sistemas integrados de armazenamento de energia ou de energia ininterrupta de características e complexidade compatíveis com a parcela relevante do objeto. Não será admitida a simples soma aritmética de capacidades de equipamentos ou componentes isolados que não demonstrem experiência na implantação de solução integrada.

c) A Administração poderá realizar diligência para confirmar a veracidade dos atestados ou esclarecer objetivamente o seu conteúdo, podendo solicitar documentos complementares idôneos, tais como cópia de contrato, notas fiscais, ordens de serviço, declarações do contratante ou outros documentos pertinentes

8.5.2 - Qualificação técnico-profissional (Responsável Técnico):

a) Indicação de um ou mais profissionais legalmente habilitados e registrados no Conselho Profissional competente, cujas atribuições, isolada ou conjuntamente consideradas, alcancem a integralidade do escopo, inclusive as parcelas de instalações elétricas e de execução das obras civis, para atuar como responsáveis técnicos durante a execução contratual.

a.1) Caso o(s) profissional(is) não possua(m) registro ou visto no Estado de Goiás, deverá(ão) providenciá-lo antes da assinatura do contrato, sob pena de inadimplemento.

a.2) O profissional indicado deverá participar da execução dos serviços, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

b) Apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica do profissional indicado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente emitido pelo Conselho Profissional competente, quando aplicável, que demonstre experiência em atividades de instalação, integração, comissionamento ou execução de infraestrutura elétrica de solução de armazenamento de energia, sistema BESS, nobreak/UPS ou solução de complexidade tecnológica equivalente.

b.1) A indicação de mais de um profissional é admitida e não constitui exigência cumulativa, bastando que o conjunto das atribuições dos profissionais indicados alcance a integralidade do escopo, observado o disposto nas alíneas “c” e “d” quanto ao vínculo e à substituição.

b.2) A Administração poderá realizar diligência para confirmar a veracidade dos atestados ou esclarecer objetivamente o seu conteúdo, podendo solicitar documentos complementares idôneos, tais como cópia de contrato, notas fiscais, ordens de serviço, declarações do contratante ou outros documentos pertinentes.

c) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe poderão pertencer ao quadro permanente da licitante (sócio, administrador/diretor, empregado com CTPS) ou atuar como prestadores de serviços, mediante Contrato escrito/declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante venha a sagrar-se vencedora.

d) No decorrer da execução, admite-se substituição de profissionais, nos termos do art. 67, § 6°, da Lei n° 14.133/2021, por outros de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

8.6 - Atestado de Vistoria (Anexo IV) ou **Declaração de Dispensa de Vistoria (Anexo V)**, conforme previsto no Anexo I - Termo de Referência.

8.7 - Qualificação econômico-financeira:

8.7.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.7.2 - Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2**

(dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

8.7.3 - A comprovação da boa situação financeira será realizada mediante índices de Liquidez Geral — LG, Solvência Geral — SG e Liquidez Corrente — LC superiores a 1 (um), calculados exclusivamente com base nas demonstrações contábeis do **último exercício social exigível**, por meio das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

8.7.4 - Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral — LG, Solvência Geral — SG e Liquidez Corrente — LC, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, comprovado com base no balanço patrimonial do último exercício social exigível.

8.7.5 - As demonstrações contábeis do exercício anterior ao último exercício social exigível serão apresentadas para atendimento ao subitem 8.7.2, sem exigência de cálculo ou atendimento dos índices relativos àquele exercício.

8.7.6 - Os documentos referidos no subitem 8.7.2 limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.7.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de qualificação econômico-financeira e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, sobre o qual serão calculados os índices e verificado, quando exigível, o patrimônio líquido mínimo.

8.7.8 - Não serão exigidos faturamento mínimo anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade, capital social mínimo, capital circulante líquido mínimo ou outro indicador econômico-financeiro além dos expressamente previstos nesta cláusula.

8.8 - Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo a declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.9 - Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10 - A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11 - As declarações prestadas em campo próprio do sistema dispensam a apresentação de documento separado com o mesmo conteúdo.

8.12 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.13 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf, desde que os documentos abrangidos estejam válidos e atendam às exigências deste Edital.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

8.14 - É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

8.15 - A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação. A apresentação documental pela licitante será exigida quando a informação não puder ser validamente obtida por consulta oficial.

8.16 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf nem sejam obtidos por consulta oficial serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.17 - Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.18 - A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante mais bem classificada, após o julgamento das propostas.

8.19 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente daquele da licitante, salvo os legalmente permitidos.

8.20 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

8.21 - Serão aceitos documentos relativos à regularidade perante a Fazenda Nacional e ao FGTS com indicação de CNPJ da matriz ou da filial distinto daquele da licitante, quando comprovada a centralização dos respectivos recolhimentos.

8.22 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o subitem 8.16, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, em prazo definido pelo Pregoeiro para:

a) Aferição das condições de habilitação da licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

d) Suprimento da ausência de certidão ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.22.2 - Nas hipóteses das alíneas “c” e “d”, os documentos deverão comprovar condição atendida à época da abertura do certame, ressalvada a atualização prevista na alínea “b”.

8.22.3 - Findo o prazo assinalado sem o envio da documentação, restará preclusa a oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação quando não comprovado o atendimento às exigências deste Edital.

8.23 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

8.24 - Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.25 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.26 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, observados os requisitos e limites legais para usufruir do tratamento favorecido.

8.27 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

8.28 - Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que a licitante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

8.29 - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.30 - As cooperativas deverão atender às exigências de habilitação previstas neste Edital e às condições estabelecidas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

8.31 - No caso de participação em consórcio, deverão ser observadas as seguintes condições:

8.31.1 - Apresentação de compromisso de constituição do consórcio, público ou particular, assinado pelas consorciadas, identificando a empresa líder e as responsabilidades assumidas por cada integrante.

8.31.2 - Cada consorciada deverá apresentar seus documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

8.31.3 - A qualificação técnica será examinada conjuntamente, admitindo-se o somatório dos quantitativos comprovados pelas consorciadas, observado o disposto no subitem 8.5.1, subalínea "b.2", quanto à demonstração de experiência em sistemas integrados.

8.31.4 - Para fins de habilitação econômico-financeira do consórcio, será admitido o somatório dos valores de cada consorciada. Quando exigível o patrimônio líquido mínimo previsto no subitem 8.7.4, o valor a ser comprovado pelo consórcio será acrescido de 10% (dez por cento) em relação ao exigido da licitante individual. O acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

8.31.5 - O consórcio vencedor deverá comprovar sua constituição e seu registro antes da assinatura do Contrato.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Da decisão que julgar as propostas, habilitar ou inabilitar licitantes, bem como dos atos de anulação ou revogação da licitação, caberá recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

9.2 - O prazo para interposição de recurso será de **3 (três) dias úteis**, contado da data da intimação do ato ou da divulgação da respectiva ata no sistema eletrônico, observado, nas hipóteses de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação, o disposto no subitem 9.3.2.

9.3 - Quando o recurso tiver por objeto o julgamento das propostas ou o ato de habilitação/inabilitação, deverão ser observadas as seguintes condições:

9.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada em campo próprio do sistema eletrônico, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão, observado o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 9.3.2;

9.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, nos termos do art. 165, § 1°, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

9.3.3 - A apreciação dos recursos relativos ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação dar-se-á em fase única.

9.4 - Os recursos serão formalizados e enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico adotado para o certame, em campo próprio, observado o prazo legal.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, por intermédio do Pregoeiro. A autoridade recorrida poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** ou, caso não a reconsidere, deverá, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Recursos interpostos fora dos prazos legais não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da intimação ou da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico, assegurado o acesso aos autos e aos documentos necessários à defesa.

9.8 - A interposição de recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou decisão recorrida, até a deliberação final da autoridade competente, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

9.9 - O acolhimento total ou parcial do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se os demais, em conformidade com o art. 165, § 3°, da Lei n° 14.133/2021.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou após o julgamento definitivo dos recursos eventualmente apresentados, o processo será encaminhado à autoridade competente para:

10.1.1 - Proceder à adjudicação do objeto à licitante vencedora do item único, em conformidade com o resultado final do certame.

10.1.2 - Homologar o resultado da licitação, após verificar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados, nos termos do art. 71 da Lei n° 14.133/2021.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

11 - DO TERMO DE CONTRATO

11.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

11.2 - O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o Crea-GO, a Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento — AR ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de seu recebimento.

11.3.1 - Será permitida a assinatura digital do Termo de Contrato mediante utilização de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP-Brasil, caso o representante legal do adjudicatário o possua, observado o prazo estabelecido no item 11.3.

11.4 - Os prazos previstos nos itens 11.2 e 11.3 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

11.5 - A vigência do Contrato será de **15 (quinze) meses**, contados da assinatura do Contrato, abrangendo o prazo de execução inicial do objeto, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo e o período de 12 (doze) meses de manutenção preventiva e corretiva associada, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo do prazo de garantia técnica de 5 (cinco) anos, que subsistirá ao término da vigência quanto às obrigações que, por sua natureza, devam permanecer exigíveis.

11.5.1 - Caso suspensão de prazo determinada pela Contratante ou outra circunstância não imputável à Contratada inviabilize a fruição integral do período de 12 (doze) meses de manutenção associada dentro da vigência originalmente fixada, a vigência deverá ser ajustada pelo instrumento jurídico cabível, na extensão estritamente necessária ao cumprimento das obrigações remanescentes.

11.6 - Na assinatura do contrato, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal — Cadin e exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, para os fins da Lei nº 14.133/2021, o licitante, adjudicatário ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame ou deixar de apresentar qualquer documento solicitado pelo Pregoeiro durante a sessão da licitação;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de manter a proposta apresentada, especialmente quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor resultante de eventual negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;

d) Não apresentar documentação complementar ou outros elementos exigidos para análise da proposta, quando cabíveis;

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações deste Edital e seus Anexos.

12.1.3 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando regularmente convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4 - Recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o Contrato no prazo estabelecido;

12.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração sabidamente falsa durante a licitação;

12.1.6 - Fraudar a licitação, por qualquer meio;

12.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio com outros licitantes ou em desconformidade com a legislação;

b) Induzir deliberadamente a erro o julgamento da Administração.

12.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar, por qualquer meio, os objetivos da licitação;

12.1.9 - Praticar ato lesivo à Administração Pública, na forma do art. 5° da Lei n° 12.846/2013.

12.2 - Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital e na legislação aplicável, a Administração poderá aplicar, garantida a prévia e ampla defesa, as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência escrita;

12.2.2 - Multa, moratória ou compensatória, a ser aplicada de acordo com a natureza e a gravidade da infração, nas hipóteses e percentuais previstos na cláusula 14 da Minuta de Termo de Contrato (Anexo III), que integra este Edital, observado, em especial:

a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias úteis**;

b) Multa compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.9 deste Edital, no valor de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta válida apresentada para o item único ou do valor contratado, conforme o caso;

c) Multa compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.3 e 12.1.4 deste Edital, no valor de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta válida apresentada para o item único ou do valor contratado, conforme o caso;

d) Multa compensatória, para a infração descrita no subitem 12.1.2 deste Edital, no valor de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta válida apresentada para o item único;

e) Multa compensatória, para a infração descrita no subitem 12.1.1 deste Edital, no valor de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta válida apresentada para o item único.

12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertença o órgão ou entidade responsável pela licitação, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei n° 14.133/2021;

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156, inciso IV e § 5°, da Lei n° 14.133/2021, observadas as condições de reabilitação previstas no art. 163 da mesma Lei.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

12.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, garantindo-se ao interessado o direito à defesa prévia, especialmente para aplicação de multa, cujo prazo para manifestação será de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação.

12.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será, em regra, aplicada nas hipóteses de não entrega da documentação exigida, não manutenção da proposta ou não celebração do Contrato, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

12.5 - A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada, dentre outras hipóteses, quando verificada a apresentação de documentos ou declarações falsas, a prática de fraude à licitação, o comportamento inidôneo, a prática de atos ilícitos voltados à frustração da licitação ou outras condutas de elevada gravidade que justifiquem penalidade mais severa que o impedimento de licitar e contratar, observando-se o disposto no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 quanto ao prazo de duração.

12.6 - A recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro do prazo fixado pela Administração, será considerada descumprimento total da obrigação assumida e acarretará as demais sanções previstas neste item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.7 - A apuração das infrações que possam ensejar as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão designada para esse fim, assegurados ao licitante, adjudicatário ou contratado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa escrita, contado da intimação, podendo o interessado indicar as provas que pretenda produzir.

12.8 - Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente instruído, para decisão no prazo máximo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

12.9 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração, também no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, devendo a decisão ser proferida no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento do pedido pela autoridade competente.

12.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

12.11 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem a possibilidade de responsabilização nas esferas civil e penal, quando cabível.

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por suposta irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do certame.

13.2 - As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados por escrito e encaminhados, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame ou, subsidiariamente, por meio eletrônico para o e-mail **licitacoes@creago.org.br**, observado o prazo estabelecido no subitem anterior.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

13.3 - As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, no sítio eletrônico oficial do Crea-GO e, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até **3 (três) dias úteis,** observado o limite do último dia útil anterior à data de abertura do certame, e passarão a integrar este Edital para todos os fins.

13.4 - A apresentação de impugnação ou de pedido de esclarecimento não suspende, por si só, os prazos do certame.

13.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser expressamente motivada pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, nos autos do processo licitatório.

13.4.2 - Acolhida a impugnação que implique alteração deste Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, com a devida divulgação no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, no sítio eletrônico oficial do Crea-GO e, quando necessário, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, reabrindo-se os prazos originalmente estabelecidos, conforme o caso.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Crea-GO.

14.10.1 - Anexo I – Termo de Referência

a) Apêndice A – Acesso à Documentação Técnica

14.10.2 - Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

14.10.3 - Anexo III – Minuta de Termo de Contrato

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

14.10.4 - Anexo IV – Atestado de Vistoria

14.10.5 - Anexo V – Declaração de Dispensa de Vistoria

Goiânia, 26 de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
YORRANA KATIUSCIA TAVARES DE ALMEIDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Yorrana Katiúscia Tavares de Almeida
Área de Edital e Termo de Referência
Departamento de Licitação

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação de 01 (um) Sistema de Armazenamento de Energia por Baterias – BESS (Battery Energy Storage System), destinado à infraestrutura crítica do Data Center do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, compreendendo o fornecimento dos equipamentos e componentes necessários, transporte, instalação, montagem, interligações elétricas e de comunicação, configuração, parametrização, testes, comissionamento, treinamento, manutenção, garantia, adequações civis e serviços acessórios de engenharia necessários à implantação, projeto elétrico e documentos de responsabilidade técnica (ART, TRT ou documento de responsabilidade técnica equivalente, conforme o Conselho Profissional competente e as atribuições do responsável), de forma a assegurar a plena operacionalidade e integração da solução à infraestrutura elétrica existente.

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade Estimada	Valor estimado (R$)	
				Unitário	Total
1	Fornecimento e implantação de Sistema de Armazenamento de Energia por Baterias – BESS, incluindo equipamentos e módulos do sistema, sistemas de gerenciamento, controle, conversão, proteção e segurança, materiais e componentes, transporte, adequações civis e serviços acessórios de engenharia, infraestrutura de dutos, projeto executivo elétrico, documentos de responsabilidade técnica (ART, TRT ou documento equivalente), documentação as built, instalação, montagem, interligações elétricas e de comunicação, configuração, parametrização, testes, ensaios, prova de conceito, comissionamento, treinamento, manutenção, assistência técnica, garantia e demais elementos necessários à entrega e operação da solução.	Serviço	1	155.000,00	155.000,00
Valor total estimado (R$):				**R$ 155.000,00**	

1.2 - A solução deverá ser dimensionada para atender às cargas críticas do Data Center, contemplando os equipamentos de Tecnologia da Informação e a infraestrutura de climatização necessária à manutenção das condições adequadas de funcionamento do ambiente, observadas as características da infraestrutura elétrica existente e os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3 - O sistema deverá possibilitar o armazenamento e o fornecimento de energia de forma integrada às fontes de alimentação disponíveis ou previstas para a infraestrutura do Crea-GO, incluindo a rede da concessionária de energia elétrica e o grupo gerador existente, devendo ser apto a receber a futura integração da central geradora fotovoltaica existente, acoplada em corrente alternada e condicionada à aquisição de controladora, bem como a futura ampliação da geração, acoplada em corrente contínua ao barramento do próprio sistema.

1.4 - A contratação deverá contemplar uma solução completa e plenamente operacional, sendo responsabilidade da Contratada fornecer todos os equipamentos, componentes, materiais, acessórios, dispositivos de proteção, cabos, estruturas, sistemas de controle e demais elementos necessários à instalação, integração, funcionamento, manutenção e segurança da solução, ainda que não estejam individualmente relacionados na proposta, desde que tecnicamente necessários ao atendimento do objeto.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

1.5 - O objeto deverá ser fornecido e implantado em 01 (uma) solução integrada, não sendo admitida a entrega parcial de equipamentos ou componentes que impeça o funcionamento completo do sistema.

1.6 - A solução deverá contemplar, no mínimo:

1.6.1 - Sistema de armazenamento de energia por baterias;

1.6.2 - Sistema de gerenciamento e controle das baterias – BMS;

1.6.3 - Sistema de conversão e gerenciamento de energia compatível com a aplicação;

1.6.4 - Sistemas de proteção e segurança necessários à operação;

1.6.5 - Equipamentos e componentes necessários à integração com a infraestrutura elétrica existente;

1.6.6 - Cabos, conectores, terminações, dispositivos de proteção, estruturas, acessórios e demais materiais necessários;

1.6.7 - Instalação, montagem e interligação;

1.6.8 - Configuração e parametrização;

1.6.9 - Testes e comissionamento;

1.6.10 - Integração com as fontes de energia previstas para a solução;

1.6.11 - Treinamento dos servidores indicados pelo Crea-GO;

1.6.12 - Manutenção preventiva e corretiva durante o período contratual;

1.6.13 - Garantia da solução e de seus componentes.

1.7 - A solução deverá ser instalada em área previamente indicada pelo Crea-GO, próxima ao grupo gerador e à infraestrutura de entrada da rede elétrica, devendo a Contratada considerar, para fins de dimensionamento e execução, as condições físicas, elétricas, ambientais e de acesso existentes no local.

1.8 - A contratação deverá resultar na entrega de sistema instalado, integrado, configurado, testado, comissionado e em pleno funcionamento, apto a proporcionar maior disponibilidade e continuidade energética à infraestrutura crítica do Data Center do Crea-GO.

1.9 - Para fins de enquadramento da contratação, o núcleo predominante do objeto consiste na aquisição e no fornecimento de bem comum — Sistema de Armazenamento de Energia por Baterias – BESS — acrescido dos serviços e adequações de engenharia acessórios e indispensáveis à sua implantação, integração, testes e comissionamento. A manutenção por prazo determinado integra o fornecimento como prestação de serviço associada, sem descaracterizar a natureza predominante de aquisição do bem.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação decorre da necessidade de modernização da infraestrutura de continuidade energética do Data Center do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, tendo em vista a importância da disponibilidade contínua dos sistemas e serviços institucionais suportados pela infraestrutura de Tecnologia da Informação.

2.2 - Atualmente, a infraestrutura de continuidade energética do Data Center utiliza sistema de nobreak associado a banco de baterias de tecnologia chumbo-ácido. Embora essa solução proporcione determinado período de autonomia aos equipamentos de Tecnologia da Informação, ela não é suficiente para assegurar a continuidade da infraestrutura de climatização do Data Center em determinadas situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica.

2.3 - Nas situações em que ocorre interrupção do fornecimento de energia pela concessionária e o grupo gerador não entra em funcionamento ou apresenta atraso em sua entrada em operação, a interrupção da climatização pode

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

provocar elevação da temperatura do ambiente, atingindo condições inadequadas para o funcionamento dos equipamentos de Tecnologia da Informação.

2.4 - Em decorrência dessa condição, pode ser necessário realizar o desligamento preventivo dos equipamentos de Tecnologia da Informação, ocasionando indisponibilidade dos sistemas e serviços institucionais dependentes da infraestrutura do Data Center.

2.5 - O ETP identificou que a simples manutenção ou substituição do atual banco de baterias chumbo-ácido não elimina integralmente o risco operacional existente, além de manter limitações relacionadas à capacidade, à arquitetura da solução e às condições físicas do local atualmente utilizado para armazenamento das baterias.

2.6 - Também foi analisada a possibilidade de substituição das baterias chumbo-ácido por baterias de tecnologia de lítio, mantendo-se a arquitetura atualmente utilizada pelo sistema de nobreak. Embora essa alternativa possa apresentar benefícios relacionados à densidade energética, vida útil e manutenção, a simples substituição do banco de baterias não necessariamente proporciona o gerenciamento integrado das diferentes fontes de energia e o atendimento conjunto das cargas críticas de Tecnologia da Informação e climatização.

2.7 - Diante das alternativas analisadas, o ETP concluiu que a implantação de Sistema de Armazenamento de Energia por Baterias – BESS apresenta maior aderência à necessidade identificada, por possibilitar a modernização da infraestrutura de continuidade energética, ampliar a capacidade de atendimento das cargas críticas, contemplar a climatização do Data Center, melhorar as condições de instalação e manutenção e possibilitar a integração entre diferentes fontes de energia.

2.8 - A solução pretendida deverá proporcionar maior disponibilidade e resiliência da infraestrutura energética, reduzindo os riscos de interrupção dos serviços institucionais decorrentes de falhas ou instabilidades no fornecimento de energia elétrica, bem como reduzir a dependência da entrada imediata do grupo gerador durante o período de transição entre as fontes de alimentação.

2.9 - A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, que analisou a necessidade, as alternativas disponíveis no mercado, os requisitos da solução e a viabilidade técnica e econômica da contratação.

2.10 - A contratação está em consonância com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à busca da solução mais adequada ao atendimento da necessidade da Administração, à eficiência, ao planejamento da contratação e à obtenção de resultados que atendam ao interesse público.

2.11 - A contratação deverá ser realizada considerando a existência de diversos fabricantes e fornecedores de soluções BESS no mercado, mediante o estabelecimento de requisitos técnicos e de desempenho objetivos, sem indicação de marca ou fabricante específico, preservando a competitividade do procedimento.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - Composição da solução:

3.1.1 - A solução consiste na contratação de 01 (um) Sistema de Armazenamento de Energia por Baterias – BESS (Battery Energy Storage System), destinado a ampliar a disponibilidade e a continuidade do fornecimento de energia elétrica para a infraestrutura crítica do Data Center do Crea-GO.

3.1.2 - A solução deverá ser dimensionada para atender às cargas críticas do Data Center, contemplando os equipamentos de Tecnologia da Informação e a infraestrutura de climatização necessária à manutenção das condições adequadas de funcionamento do ambiente.

3.1.3 - O sistema deverá possibilitar o armazenamento e o fornecimento de energia de forma integrada às fontes

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

disponíveis na infraestrutura do Crea-GO, contemplando:

a) Rede da concessionária de energia elétrica;

b) Grupo gerador existente;

c) Aptidão para a futura integração da central geradora fotovoltaica existente, acoplada em corrente alternada, condicionada à aquisição de controladora que viabilize sua operação em modo ilhado; e

d) Aptidão para a futura ampliação da geração fotovoltaica, acoplada em corrente contínua ao barramento do próprio sistema.

3.2 - Cargas críticas a serem atendidas:

3.2.1 - As cargas críticas compreendem 3 (três) nobreaks de 5 kVA, com previsão de acréscimo de 1 (um) equipamento de mesma característica no horizonte de 2 (dois) anos; 3 (três) racks, destinados a telecomunicações, circuito fechado de televisão e firewall; e 2 (dois) equipamentos de climatização de 30.000 BTU/h, com compressor inverter e alimentação monofásica em 220 V, operando em regime de rodízio.

3.2.2 - O levantamento realizado pelo Crea-GO apurou as seguintes condições de carga:

a) Carga de regime, com 1 (um) equipamento de climatização em operação: 15,7 kW;

b) Carga em contingência térmica, com os 2 (dois) equipamentos de climatização em operação simultânea: 19,3 kW;

c) Carga máxima, correspondente à contingência térmica somada à recarga dos nobreaks: 20,3 kW.

3.2.3 - A memória de cálculo, as premissas adotadas e a distribuição das cargas entre as fases constam do documento de levantamento de carga que integra o processo de contratação.

3.2.4 - A central geradora fotovoltaica existente, com 219,375 kWp em módulos fotovoltaicos e 228 kW de potência instalada em inversores de conexão à rede, dotados de proteção anti-ilhamento com desligamento automático, não contribui para a autonomia da solução, por interromper a geração na ausência da rede da concessionária.

3.3 - Capacidades mínimas do sistema:

3.3.1 - O sistema deverá atender, no mínimo, às seguintes capacidades:

a) Capacidade mínima de armazenamento de 40 kWh úteis;

b) Arquitetura modular, expansível a, no mínimo, 60 kWh úteis, sem substituição do conversor de potência;

c) Potência mínima de 30 kVA contínuos, com saída em 380/220 V, 3F+N+PE;

d) Autonomia não inferior a 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para carga de 15,7 kW, considerada a capacidade remanescente ao final da vida útil do banco de baterias, com estado de saúde (SOH) de 70%;

e) Tempo máximo de comutação de 10 ms, devendo a solução assegurar a continuidade de operação dos equipamentos de climatização durante os transitórios normais e as transições entre modos, não sendo admitido bloqueio, desligamento ou atuação indevida de proteção decorrente exclusivamente desses transitórios, preservada a atuação regular dos dispositivos de proteção diante de condições efetivas de falha, risco elétrico ou operação fora dos limites admissíveis;

f) Capacidade de operação em modo autônomo com carga monofásica de até 12 kVA em qualquer uma das fases, correspondente a 40% da potência nominal mínima de 30 kVA do sistema, sem bloqueio ou desligamento decorrente do desequilíbrio, respeitados os demais limites operacionais definidos pelo fabricante;

g) Meio de transferência que assegure a continuidade do fornecimento às cargas críticas em caso de falha do sistema e que permita a execução de manutenção sem desligamento das cargas, admitidos chave de transferência estática, bypass integrado ao equipamento ou solução equivalente;

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

h) Entrada de corrente contínua dotada de seguimento do ponto de máxima potência (MPPT), destinada à conexão direta de arranjo fotovoltaico ao barramento de corrente contínua do sistema;

i) Capacidade de operação como formador de rede em modo autônomo e de limitação da geração fotovoltaica acoplada em corrente alternada;

j) Operação sem exportação de energia à rede da concessionária, de forma a não interferir no sistema de compensação de energia elétrica da central geradora existente;

k) Compatibilidade com grupo gerador como fonte na entrada em corrente alternada.

3.4 - Forma construtiva e instalação:

3.4.1 - A solução deverá ser fornecida em gabinete único, fechado e autoportante, de fabricação industrial, contendo os módulos de bateria, o sistema de conversão, os dispositivos de proteção e o sistema de gerenciamento, dotado de fecho e controle de acesso, próprio para instalação em área externa, com grau de proteção mínimo IP65 e proteção adequada contra insolação direta, compatível com as condições ambientais do local e com os limites de operação definidos pelo fabricante.

3.4.2 - Não será admitida solução montada em racks abertos, estantes, prateleiras ou estruturas não fechadas, nem solução que exija instalação no interior de edificação existente.

3.4.3 - O gabinete deverá manter, por meios próprios e integrados ao equipamento, as condições de temperatura necessárias à operação e à carga das baterias.

3.4.4 - A solução deverá ser instalada em área externa previamente indicada pelo Crea-GO, localizada em região próxima ao grupo gerador e à infraestrutura de entrada da rede elétrica, buscando proporcionar melhores condições de acesso, operação, inspeção e manutenção dos equipamentos.

3.5 - Gerenciamento e monitoramento:

3.5.1 - A solução deverá possuir sistema próprio de gerenciamento, controle e monitoramento, permitindo o acompanhamento das condições de operação, do estado das baterias, da disponibilidade do sistema, dos alarmes e das demais informações necessárias à supervisão da infraestrutura energética.

3.5.2 - O sistema de gerenciamento deverá dispor, no mínimo, de:

a) Priorização e corte programável de cargas não essenciais;

b) parametrização que admita expressamente a operação simultânea dos 2 (dois) equipamentos de climatização em situação de contingência térmica, não sendo admitida rejeição do segundo equipamento por limitação de potência;

c) Monitoramento remoto por portal web ou aplicativo;

d) Registro histórico de eventos, alarmes e parâmetros de operação.

3.6 - Escopo do fornecimento:

3.6.1 - A contratação deverá contemplar uma solução completa, incluindo, no mínimo:

a) Fornecimento dos equipamentos e componentes;

b) Transporte até o local de instalação;

c) Montagem e instalação;

d) Interligações elétricas e de comunicação;

e) Configuração e parametrização;

f) Integração com a infraestrutura elétrica existente;

g) Testes e comissionamento;

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

h) Treinamento dos servidores indicados pelo Crea-GO;

i) Manutenção preventiva e corretiva;

j) Garantia da solução e de seus componentes; e

k) Adequações civis e serviços acessórios de engenharia necessários à implantação, na forma do item 5 deste Termo de Referência.

3.6.2 - Todos os materiais, componentes e acessórios necessários ao pleno funcionamento da solução deverão estar incluídos no fornecimento, incluindo cabos, conectores, terminações, dispositivos de proteção, estruturas, sistemas de controle e demais elementos necessários à instalação e integração do sistema.

3.6.3 - O sistema deverá ser entregue completamente instalado, integrado, configurado, testado, comissionado e em pleno funcionamento, não sendo admitida a necessidade de aquisição posterior, pelo Crea-GO, de componentes ou serviços essenciais ao funcionamento da solução.

3.6.4 - Ao final da execução contratual, o Crea-GO deverá receber uma solução de armazenamento de energia plenamente operacional, integrada à infraestrutura crítica do Data Center e apta a proporcionar maior continuidade energética aos equipamentos de Tecnologia da Informação e à climatização do ambiente, reduzindo os riscos de indisponibilidade decorrentes de interrupções no fornecimento de energia elétrica.

3.7 - Aceitação de solução superior:

3.7.1 - Os parâmetros estabelecidos neste item constituem valores mínimos de referência, sendo admitidas soluções que os superem, desde que mantida a compatibilidade com a infraestrutura existente e com as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.7.2 - As condições de contratação relativas a certificação, tecnologia das baterias, prova de conceito e critérios de aceitação constam do item 4, e as relativas a prazo de execução, adequações civis e serviços acessórios de engenharia, garantia e assistência técnica, do item 5 deste Termo de Referência.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Requisitos gerais:

4.1.1 - A Contratada deverá fornecer e implantar 01 (uma) solução completa de Sistema de Armazenamento de Energia por Baterias – BESS, destinada ao atendimento da infraestrutura crítica do Data Center do Crea-GO, conforme especificação constante do item 3 deste Termo de Referência.

4.1.2 - O dimensionamento das cargas críticas foi realizado pelo Crea-GO e consta do item 3, competindo à Contratada verificar a compatibilidade da solução ofertada com as condições da infraestrutura elétrica instalada, do sistema de nobreak e do grupo gerador.

4.1.3 - A solução deverá ser fornecida como sistema integrado, cabendo à Contratada a responsabilidade pela compatibilidade entre todos os equipamentos, componentes, sistemas de controle e demais elementos que compõem o BESS.

4.2 - Tecnologia e vida útil:

4.2.1 - O sistema de armazenamento deverá observar:

a) Células de lítio-ferro-fosfato (LiFePO4) ou tecnologia de estabilidade térmica equivalente ou superior, comprovada documentalmente;

b) Profundidade de descarga admissível de, no mínimo, 90%;

c) Vida útil mínima de 6.000 (seis mil) ciclos, referenciada a estado de saúde (SOH) de 70%;

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

d) Sistema de gerenciamento de baterias (BMS) com monitoramento por módulo e proteções contra sobrecarga, sobredescarga, sobrecorrente, curto-circuito e sobretemperatura.

4.3 - Conformidade técnica e certificação:

4.3.1 - Os equipamentos deverão observar:

a) Os componentes da solução que se enquadrem no escopo de aplicação da regulamentação do Inmetro deverão possuir, conforme aplicável e exigível para a respectiva categoria de produto, declaração da conformidade, registro ativo e etiquetagem exigíveis para sua regular comercialização no território nacional, em conformidade com a Portaria Inmetro nº 140/2022, complementada pela Portaria Inmetro nº 515/2023, estritamente nos limites do respectivo escopo regulamentar, e demais atos vigentes;

b) Conformidade com a ABNT NBR IEC 62619;

c) Condição de produto de linha comercial vigente do respectivo fabricante na data de apresentação da proposta, identificado por marca e modelo, com catálogo público e manual técnico, vedado o fornecimento de modelo descontinuado ou em processo de descontinuação.

4.3.2 - Admite-se solução integrada, cabendo à Contratada a responsabilidade integral pela integração dos componentes, pelo desempenho do conjunto e pela garantia da solução como um todo.

4.3.3 - A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, o manual técnico do fabricante, o termo de garantia e a folha de dados dos equipamentos principais, com declaração do ciclo de vida e do estado de saúde de referência.

4.4 - Indicação de marca:

4.4.1 - Não será indicada marca, fabricante ou modelo específico, sendo o objeto especificado por características técnicas, requisitos de desempenho e funcionalidades necessárias ao atendimento da necessidade do Crea-GO.

4.5 - Vistoria:

4.5.1 - A vistoria técnica ao local de execução é facultativa aos interessados, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no item 5 deste Termo de Referência, admitida sua substituição por declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.

a) A opção de não realizar a vistoria não poderá fundamentar alegação posterior de desconhecimento de condições locais que pudessem ter sido razoavelmente verificadas previamente, permanecendo ressalvadas as situações supervenientes, ocultas ou não detectáveis mediante vistoria ordinária que possam produzir efeitos jurídicos próprios.

4.6 - Subcontratação:

4.6.1 - Fica vedada a subcontratação total do objeto. Será admitida, mediante prévia autorização da Contratante, a subcontratação parcial exclusivamente de parcelas acessórias, instrumentais ou secundárias, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Contratante pela execução do objeto, pela qualidade da prestação, pelos atos de seus subcontratados e pelo integral cumprimento das obrigações contratuais, legais e regulamentares.

a) Poderão ser subcontratadas, mediante autorização prévia da Contratante, parcelas como adequações civis, infraestrutura de dutos, transporte, movimentação e atividades auxiliares de instalação que não integrem o núcleo funcional da solução;

b) A subcontratação não poderá alcançar o fornecimento dos equipamentos principais do BESS, a integração funcional, a configuração, o comissionamento, a responsabilidade técnica global nem as obrigações de garantia da solução; e

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

c) A autorização de subcontratação não importará transferência de responsabilidade, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e regularidade de todas as parcelas do objeto.

4.7 - Garantia da contratação:

4.7.1 - Não será exigida garantia de execução contratual, pois a natureza do objeto, seu valor, seu regime de execução e o risco contratual concreto não justificam imposição de ônus adicional dessa espécie, mostrando-se suficientes os mecanismos ordinários de fiscalização, glosa, recebimento condicionado e sanção administrativa.

4.8 - Sustentabilidade:

4.8.1 - A solução, os bens, os serviços, os insumos e os processos de execução deverão observar, no que couber e de forma proporcional à natureza do objeto, critérios de sustentabilidade relacionados à durabilidade, reparabilidade, reciclabilidade, eficiência energética, uso racional de recursos, prevenção de desperdícios, logística reversa e adequada gestão de resíduos ao longo do ciclo de vida da contratação. A destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, embalagens, baterias, componentes e materiais decorrentes da execução do objeto será de responsabilidade da Contratada, observada a legislação aplicável e as obrigações estabelecidas no item 9 deste Termo de Referência.

4.9 - Critérios de aceitação e prova de conceito:

4.9.1 - A verificação do requisito de tempo máximo de comutação de 10 ms, estabelecido na alínea “e” do subitem 3.3.1, dar-se-á mediante prova de conceito realizada na instalação, com os equipamentos de climatização em operação, previamente ao recebimento definitivo, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

4.9.2 - Durante a prova de conceito serão simuladas a interrupção do fornecimento pela concessionária e as transições entre os modos de operação. O tempo de transferência será aferido por instrumento adequado e não poderá superar 10 ms, devendo os equipamentos de climatização permanecer em funcionamento, sem bloqueio, desligamento ou atuação indevida de proteção decorrente exclusivamente dos transitórios normais de comutação, preservada a atuação regular dos dispositivos de proteção diante de condições efetivas de falha, risco elétrico ou operação fora dos limites admissíveis.

4.9.3 - A capacidade e a autonomia serão verificadas mediante ensaio de descarga iniciado com o sistema em condição de carga plena, observados os limites de operação definidos pelo fabricante, aplicando-se carga de aproximadamente 15,7 kW até o limite inferior admissível de descarga. Deverá ser registrada a energia útil efetivamente fornecida. Para aceitação, a capacidade útil inicial deverá ser de, no mínimo, 40 kWh, e a projeção dessa capacidade para estado de saúde – SOH de 70%, obtida pela aplicação do fator 0,70 à energia útil medida, deverá ser igual ou superior a 23,55 kWh, correspondente à autonomia mínima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para a carga de 15,7 kW.

4.9.4 - Identificada a não conformidade com qualquer dos parâmetros, a Contratada deverá promover as correções necessárias e repetir os ensaios, sem ônus adicional para o Crea-GO, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** contados da notificação.

4.9.5 - O período destinado à correção e à repetição dos ensaios não suspende nem prorroga o prazo total de execução, sujeitando-se a Contratada às consequências do atraso na hipótese de ultrapassá-lo.

5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Condições gerais de execução:

5.1.1 - A execução do objeto deverá compreender o fornecimento e a implantação integral de 01 (um) Sistema de Armazenamento de Energia por Baterias – BESS, incluindo todos os equipamentos, componentes, materiais e

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

serviços necessários ao seu pleno funcionamento.

5.1.2 - A Contratada será responsável pelo transporte, instalação, montagem, interligação, configuração, parametrização, integração, testes, comissionamento e colocação em funcionamento da solução.

5.1.3 - A execução deverá ocorrer nas instalações do Crea-GO, em local previamente indicado pela Administração, observadas as condições físicas e elétricas existentes.

5.1.4 - Antes do início da instalação, a Contratada deverá realizar levantamento das condições do local e confirmar a compatibilidade da solução fornecida com a infraestrutura existente.

5.1.5 - As condições físicas do local de instalação, as dimensões disponíveis, os percursos de cabeamento, a infraestrutura existente, os quadros envolvidos e as demais características relevantes à execução do objeto constam do Relatório de Caracterização do Local, que integra este Termo de Referência para todos os efeitos.

5.2 - Vistoria e planejamento da instalação:

5.2.1 - A Contratada deverá realizar vistoria técnica no local de instalação, quando prevista ou disponibilizada pelo Crea-GO, para conhecimento das condições físicas, elétricas, ambientais, de acesso e demais características relevantes à execução do objeto.

5.2.2 - A Contratada deverá considerar, no planejamento da instalação, as condições de acesso para transporte dos equipamentos, movimentação, montagem, manutenção e eventual substituição de componentes.

5.2.3 - Eventuais necessidades de adequação identificadas durante a vistoria deverão ser comunicadas previamente ao Crea-GO e, quando integrantes do escopo da contratação, executadas pela Contratada.

5.3 - Fornecimento e instalação:

5.3.1 - Todos os equipamentos e componentes deverão ser fornecidos em condições adequadas de instalação e funcionamento.

5.3.2 - A Contratada deverá fornecer todos os materiais e acessórios necessários à instalação, ainda que não estejam individualmente discriminados na proposta, quando tecnicamente indispensáveis ao funcionamento da solução.

5.3.3 - A instalação deverá ser executada de acordo com as orientações dos fabricantes, normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia.

5.3.4 - As interligações elétricas e de comunicação deverão ser executadas de forma segura, organizada e compatível com a infraestrutura existente.

5.4 - Configuração e integração:

5.4.1 - Após a instalação física dos equipamentos, a Contratada deverá realizar a configuração e parametrização de todos os sistemas integrantes da solução.

5.4.2 - Deverá ser realizada a integração do BESS com a infraestrutura elétrica existente, incluindo as fontes de energia previstas no escopo da contratação.

5.4.3 - A Contratada deverá configurar os sistemas de gerenciamento, monitoramento, alarmes e proteção necessários ao funcionamento adequado da solução.

5.4.4 - Os parâmetros de operação deverão ser definidos de acordo com as características das cargas e da infraestrutura elétrica do Crea-GO.

5.5 - Testes e comissionamento:

5.5.1 - Após a instalação e configuração, a Contratada deverá realizar testes funcionais e o comissionamento da

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

solução.

5.5.2 - Os testes deverão verificar, no mínimo:

a) Funcionamento dos equipamentos;

b) Funcionamento do sistema de armazenamento;

c) Funcionamento do BMS;

d) Funcionamento dos sistemas de proteção;

e) Funcionamento do sistema de monitoramento;

f) Funcionamento dos alarmes;

g) Integração com a infraestrutura elétrica existente;

h) Transferência e fornecimento de energia conforme a arquitetura da solução; e

i) Atendimento às cargas previstas.

j) Prova de conceito quanto à continuidade de operação dos equipamentos de climatização durante a transição entre modos, na forma do item 4 deste Termo de Referência; e

k) Ensaio de descarga para verificação da autonomia, na forma do item 4 deste Termo de Referência.

5.5.3 - Os procedimentos de teste e comissionamento deverão ser realizados com acompanhamento da fiscalização do Crea-GO.

5.5.4 - A Contratada deverá apresentar relatório de comissionamento contendo os testes realizados, resultados obtidos, parâmetros configurados e eventuais ocorrências identificadas.

5.5.5 - Caso sejam identificadas falhas ou não conformidades durante os testes, a Contratada deverá realizar as correções necessárias e repetir os testes correspondentes, sem ônus adicional para o Crea-GO.

5.6 - Entrega da solução:

5.6.1 - A solução somente será considerada concluída quando estiver:

a) Integralmente instalada;

b) Configurada e parametrizada;

c) Integrada à infraestrutura existente;

d) Submetida aos testes previstos;

e) Comissionada;

f) Em pleno funcionamento; e

g) Acompanhada da documentação técnica correspondente.

5.6.2 - A entrega deverá incluir os manuais de operação e manutenção, documentação técnica dos equipamentos, diagramas da instalação, registros dos testes e demais documentos necessários à operação da solução.

5.6.3 - A Contratada deverá entregar ao Crea-GO as credenciais, configurações e informações necessárias à administração e operação dos sistemas de gerenciamento e monitoramento, observadas as regras de segurança da informação aplicáveis.

5.7 - Treinamento:

5.7.1 - A Contratada deverá realizar treinamento dos servidores indicados pelo Crea-GO.

5.7.2 - O treinamento deverá abordar, no mínimo:

a) Operação básica do sistema;

b) Acompanhamento dos parâmetros de funcionamento;

c) Interpretação de alarmes;

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

d) Procedimentos básicos em situações de falha;

e) Utilização do sistema de monitoramento; e

f) Procedimentos básicos de segurança e manutenção.

5.7.3 - O treinamento deverá ocorrer após a instalação e configuração da solução e antes do recebimento definitivo.

5.8 - Manutenção durante a execução contratual:

5.8.1 - Após o recebimento definitivo da solução, a Contratada deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações decorrentes da garantia técnica de 5 (cinco) anos prevista neste Termo de Referência.

5.8.2 - A manutenção deverá abranger os equipamentos, componentes, sistemas de controle, monitoramento e demais elementos integrantes da solução.

5.8.3 - As intervenções deverão ser realizadas de forma a minimizar os impactos sobre a operação do Data Center e sobre a disponibilidade dos serviços institucionais.

5.8.4 - A Contratada deverá comunicar previamente ao Crea-GO as intervenções programadas que possam afetar a operação da solução.

5.9 - Adequações civis e serviços acessórios de engenharia:

5.9.1 - Integram o escopo da contratação as obras e adequações necessárias à implantação da solução na área externa indicada pelo Crea-GO, compreendendo a execução da base e da infraestrutura civil destinada ao equipamento, incluindo verificação da capacidade estrutural, drenagem e nivelamento; a execução da infraestrutura de dutos e o lançamento das interligações elétricas e de comunicação entre a área externa e a sala do Data Center; e a elaboração do projeto elétrico e a apresentação dos documentos de responsabilidade técnica relativos ao projeto e à execução das instalações (ART, TRT ou documento equivalente), bem como a emissão da documentação as built ao término dos serviços. As intervenções deverão observar os locais, percursos, medidas, pontos de conexão e condições existentes definidos no Relatório de Caracterização do Local, integrante deste TR. Não haverá alteração no grupo gerador nem em seu sistema de transferência, situados a montante do QDGE.

5.9.2 - O projeto executivo elétrico deverá contemplar, no mínimo, diagrama unifilar; dimensionamento e roteamento de cabos; detalhamento do sistema de aterramento; detalhamento dos pontos de conexão com a instalação existente; arranjo físico do equipamento; e lista de materiais.

5.9.3 - É vedada a execução de serviço ou fornecimento não previsto no escopo sem prévia formalização pelo Crea-GO, não sendo devido pagamento por serviço executado em desacordo com esta disposição.

5.9.4 - As obras e adequações necessárias deverão observar as condições e os limites estabelecidos neste TR e no Relatório de Caracterização do Local, cabendo à licitante considerá-los em sua proposta. À Contratada caberá desenvolver os detalhes construtivos e o dimensionamento dependentes do equipamento ofertado, incluindo base, cobertura, cabos, proteções, arranjo físico e conexões, respeitados os afastamentos de operação e manutenção e demais condições de instalação.

5.9.5 - Integra o escopo da contratação a execução de cobertura destinada à proteção do equipamento contra a incidência solar direta, dimensionada em função do gabinete ofertado e das condições do local de instalação, preservados os afastamentos necessários à ventilação, à operação e à manutenção, bem como o escoamento das águas no entorno.

5.9.6 - Na sala das condensadoras existe quadro próprio dos equipamentos de climatização, contendo os disjuntores das respectivas unidades. A continuidade de operação dos equipamentos de climatização durante transitórios e transições entre modos constitui requisito do sistema ofertado, não sendo admitida solução que

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

dependa de arranjos de comando externos ao equipamento.

5.10 - Garantia e assistência técnica:

5.10.1 - O prazo de garantia da solução, abrangendo equipamentos, componentes e serviços executados, será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, admitidos prazos superiores oferecidos pela licitante ou pelo fabricante.

5.10.2 - A Contratada deverá assegurar garantia de capacidade correspondente a, no mínimo, 80% da capacidade útil inicial efetivamente medida no comissionamento, mediante o mesmo procedimento de ensaio, promovendo a substituição dos módulos que não atenderem a esse parâmetro às suas expensas. Esse parâmetro de garantia contratual não substitui o requisito de vida útil mínima de 6.000 (seis mil) ciclos referenciado a estado de saúde (SOH) de 70%.

5.10.3 - Por ocasião do comissionamento será verificada a capacidade útil inicial da solução, que deverá ser de, no mínimo, 40 kWh, cabendo à Contratada substituir os módulos que apresentem degradação incompatível com sua condição de produto novo. Durante o prazo de garantia, sempre que os dados de monitoramento indicarem possível degradação incompatível com o parâmetro contratado, a Contratante poderá exigir ensaio de capacidade. Ao término do prazo de 5 (cinco) anos, a solução deverá preservar capacidade útil correspondente a, no mínimo, 80% da capacidade útil inicial efetivamente medida no comissionamento, aferida mediante o mesmo procedimento de ensaio, sob pena de substituição dos módulos não conformes às expensas da Contratada.

5.10.4 - A assistência técnica deverá ser prestada no território nacional, com disponibilidade de peças de reposição durante todo o prazo de garantia e canal de abertura de chamados em regime ininterrupto, observados os seguintes prazos:

a) Chamado crítico, assim considerado aquele em que o sistema esteja inoperante ou operando em bypass: atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas e solução em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da abertura;

b) Chamado não crítico, assim considerado aquele decorrente de alarme, degradação de desempenho ou falha parcial que não comprometa o fornecimento: atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas e solução em até 120 (cento e vinte) horas, contadas da abertura.

5.10.5 - A vigência do Contrato será de 15 (quinze) meses, contados da assinatura do Contrato, abrangendo o prazo de execução inicial do objeto, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo e o período de 12 (doze) meses de manutenção preventiva e corretiva associada, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo do prazo de garantia técnica de 5 (cinco) anos, que subsistirá ao término da vigência quanto às obrigações que, por sua natureza, devam permanecer exigíveis.

a) Caso suspensão de prazo determinada pela Contratante ou outra circunstância não imputável à Contratada inviabilize a fruição integral do período de 12 (doze) meses de manutenção associada dentro da vigência originalmente fixada, a vigência deverá ser ajustada pelo instrumento jurídico cabível, na extensão estritamente necessária ao cumprimento das obrigações remanescentes.

5.10.6 - Durante o período de 12 (doze) meses de manutenção associada deverão ser realizadas, no mínimo, 2 (duas) manutenções preventivas, uma ao final de cada período aproximado de 6 (seis) meses, sem prejuízo das intervenções corretivas necessárias.

5.11 - Segurança durante a execução:

5.11.1 - A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança de seus empregados, dos servidores do Crea-GO, das instalações e dos equipamentos existentes durante a execução dos serviços.

5.11.2 - A execução deverá preservar os demais equipamentos e sistemas existentes no Data Center e em suas instalações elétricas.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

5.11.3 - Ao término dos serviços, a Contratada deverá realizar a limpeza e organização do local, promovendo a retirada de materiais, embalagens e resíduos decorrentes da execução.

5.12 - Prazo de execução:

5.12.1 - O prazo total para execução do objeto será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, observadas as etapas intermediárias de apresentação do projeto executivo e dos documentos de responsabilidade técnica (ART, TRT ou documento equivalente) em 10 (dez) dias; conclusão das adequações civis e da infraestrutura de dutos em 30 (trinta) dias; fornecimento e montagem dos equipamentos em 45 (quarenta e cinco) dias; e testes, comissionamento, prova de conceito e treinamento em 60 (sessenta) dias, todos contados do mesmo marco. Os prazos ficarão suspensos durante o período de análise e aprovação, pelo Crea-GO, do projeto executivo apresentado pela Contratada, retomando-se a contagem a partir da respectiva manifestação.

a) O Crea-GO analisará o projeto executivo apresentado pela Contratada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa, aplicando-se o mesmo prazo às reapresentações decorrentes de ajustes solicitados pela fiscalização. Durante o período de análise pela Contratante, ficará suspensa a contagem dos prazos de execução diretamente dependentes da respectiva aprovação.

b) A suspensão prevista no item anterior limitar-se-á às atividades efetivamente dependentes da aprovação do projeto executivo, devendo a Contratada prosseguir com as demais providências que possam ser executadas sem prejuízo técnico ou operacional.

Etapa	O que deverá ser executado, entregue ou comprovado	Prazo
1	Projeto executivo elétrico e documentos de responsabilidade técnica (ART, TRT ou documento equivalente)	10 dias corridos
2	Adequações civis e infraestrutura de dutos	30 dias corridos
3	Fornecimento e montagem dos equipamentos	45 dias corridos
4	Testes, comissionamento, prova de conceito e treinamento	60 dias corridos

5.12.2 - O cronograma definitivo de execução deverá ser apresentado pela Contratada após a formalização da contratação, observadas as condições e os prazos estabelecidos pelo Crea-GO.

5.13 - Recebimento:

5.13.1 - O recebimento da solução será realizado mediante verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e dos resultados dos testes e procedimentos de comissionamento.

5.13.2 - O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da implantação, dos testes iniciais e do comissionamento, mediante verificação da fiscalização e formalização do respectivo registro de recebimento.

5.13.3 - O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação do pleno funcionamento da solução, correção de eventuais pendências e entrega da documentação técnica e dos demais elementos previstos na contratação.

5.13.4 - O recebimento provisório será realizado em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação formal da Contratada acerca da conclusão da implantação inicial, acompanhada do relatório de comissionamento e da documentação exigível para essa etapa.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

5.13.5 - O recebimento definitivo ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade final da solução com as especificações contratuais.

5.13.6 - Havendo falhas, vícios, defeitos, inadequações ou não conformidades sanáveis, o recebimento definitivo ficará condicionado à integral correção pela Contratada, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais cabíveis.

5.13.7 - O recebimento da solução não exclui a responsabilidade da Contratada pela garantia, manutenção, correção de defeitos e demais obrigações previstas no Contrato.

6 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pelo Crea-GO, nos termos da legislação aplicável e dos procedimentos internos da Administração.

6.2 - A gestão e a fiscalização deverão acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, verificando a execução dos serviços, o fornecimento dos equipamentos e componentes e o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.3 - Compete à fiscalização, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e no Contrato:

6.3.1 - Acompanhar a execução do objeto;

6.3.2 - Verificar a conformidade dos equipamentos, componentes e serviços fornecidos;

6.3.3 - Acompanhar a instalação, configuração, integração, testes e comissionamento;

6.3.4 - Acompanhar a realização dos testes de funcionamento da solução;

6.3.5 - Verificar o atendimento dos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência;

6.3.6 - Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;

6.3.7 - Solicitar à Contratada a correção de falhas, defeitos ou não conformidades identificadas;

6.3.8 - Acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos;

6.3.9 - Verificar a documentação apresentada pela Contratada; e

6.3.10 - Subsidiar o recebimento provisório e definitivo da solução.

6.4 - A fiscalização deverá comunicar formalmente à Contratada as ocorrências identificadas durante a execução do Contrato, estabelecendo, quando necessário, prazo para sua correção.

6.5 - A existência de fiscalização por parte do Crea-GO não eximirá a Contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, pelo funcionamento da solução e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

6.6 - A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e fornecer as informações, documentos, registros e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

6.7 - A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Crea-GO qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, a segurança da instalação ou o funcionamento da infraestrutura energética.

6.8 - As intervenções de manutenção, configuração ou correção que possam afetar o funcionamento do Data Center deverão ser previamente comunicadas à fiscalização, sempre que tecnicamente possível, de forma a permitir o planejamento da intervenção e a adoção das medidas necessárias para minimizar riscos à continuidade dos serviços.

6.9 - A fiscalização deverá manter registros das principais ocorrências, intervenções, testes, serviços executados e demais eventos relevantes relacionados à execução do Contrato.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

6.10 - O acompanhamento e a fiscalização do Contrato não implicarão responsabilidade do Crea-GO por eventuais falhas técnicas decorrentes da solução fornecida ou dos serviços executados pela Contratada, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, segurança, adequação e funcionamento do objeto contratado.

6.11 - Compete ao Gestor do Contrato coordenar os aspectos administrativos da execução, consolidar as informações produzidas pela fiscalização e encaminhar as providências relativas a pagamento, alterações contratuais, reajuste, revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e extinção contratual, quando cabível.

6.12 - A fiscalização técnica poderá contar, quando necessário, com o apoio de profissional com competência técnica compatível com as atividades de instalação, integração e operação do sistema elétrico e do BESS, conforme previsto no ETP.

6.13 - A designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato será formalizada pelo Crea-GO antes do início da execução contratual.

6.14 - A gestão contratual deverá contemplar reunião inicial de alinhamento, validação do cronograma definitivo, acompanhamento da apresentação e aprovação do projeto executivo, registro dos testes e do comissionamento, controle dos marcos de pagamento e acompanhamento das manutenções preventivas e corretivas.

6.15 - As ocorrências relevantes relacionadas à execução deverão ser registradas em instrumento próprio, físico ou eletrônico, inclusive atrasos, falhas, vícios, notificações, pedidos de correção, respostas da Contratada, resultados de testes e medidas adotadas, de modo a assegurar rastreabilidade e suporte às decisões do Gestor do Contrato e dos Fiscais do Contrato.

7 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será vinculado à efetiva execução, comprovação e aceitação das etapas do objeto, vedado o pagamento pela mera disponibilização física dos equipamentos ou por prestação ainda não executada.

7.2 - A medição dos serviços será realizada com base no efetivo cumprimento das etapas e obrigações previstas neste Termo de Referência, mediante comprovação pela fiscalização do Crea-GO.

7.3 - O pagamento somente será realizado após a verificação, pela fiscalização, da conformidade dos equipamentos e serviços executados com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.4 - Para fins de medição e pagamento, deverão ser considerados, no mínimo:

7.4.1 - Fornecimento dos equipamentos e componentes integrantes da solução;

7.4.2 - Transporte dos equipamentos até o local de instalação;

7.4.3 - Instalação e montagem;

7.4.4 - Execução das interligações elétricas e de comunicação;

7.4.5 - Configuração e parametrização;

7.4.6 - Integração com a infraestrutura elétrica existente;

7.4.7 - Realização dos testes funcionais;

7.4.8 - Comissionamento da solução;

7.4.9 - Entrega da documentação técnica;

7.4.10 - Realização do treinamento previsto; e

7.4.11 - Demais serviços necessários à entrega da solução em pleno funcionamento.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

7.5 - A medição será formalizada mediante documento ou relatório elaborado pela fiscalização, contendo o registro dos serviços executados e a verificação do atendimento às condições previstas no Contrato.

7.6 - Os pagamentos intermediários ficarão condicionados ao atesto específico da etapa correspondente. A parcela vinculada à conclusão da implantação dependerá do recebimento definitivo da solução, e as parcelas relativas à manutenção associada dependerão da efetiva prestação e do respectivo atesto.

7.7 - Não será devido pagamento por equipamentos, componentes ou serviços que apresentem defeitos, estejam em desacordo com as especificações contratadas ou não tenham sido efetivamente executados ou disponibilizados.

7.8 - Na ocorrência de pendências ou não conformidades que impeçam o aceite da solução ou de determinada etapa, a Contratada deverá realizar as correções necessárias, sem ônus adicional para o Crea-GO.

7.9 - O pagamento será efetuado após o recebimento da respectiva nota fiscal e da documentação necessária, observados os procedimentos administrativos do Crea-GO e a legislação aplicável.

7.10 - Forma de pagamento

7.10.1 - Forma de pagamento: por etapa, observada a seguinte proporção:

a) 30% (trinta por cento) após a entrega dos equipamentos no local, conferência quantitativa, qualitativa e documental e atesto da etapa pela fiscalização;

b) 40% (quarenta por cento) após a conclusão e o atesto das adequações civis, montagem, interligações elétricas e de comunicação, configuração e integração;

c) 20% (vinte por cento) após os testes, comissionamento, prova de conceito, treinamento, entrega da documentação e recebimento definitivo da solução;

d) 5% (cinco por cento) após a primeira manutenção preventiva, realizada ao final do primeiro período aproximado de 6 (seis) meses, desde que cumpridas as obrigações de manutenção e suporte correspondentes ao período; e

e) 5% (cinco por cento) após a segunda manutenção preventiva e a conclusão do período de 12 (doze) meses de manutenção associada, desde que cumpridas integralmente as obrigações de manutenção e suporte.

7.10.2 - Os percentuais atribuídos a cada etapa guardam correspondência com os marcos físicos da execução e preservam parcela específica para a manutenção associada, vedado o pagamento antecipado de obrigação ainda não executada.

7.10.3 - Cada pagamento terá como marco a conclusão e o atesto da etapa correspondente, observado, quanto à implantação inicial, o recebimento definitivo e, quanto à manutenção associada, a efetiva realização das prestações previstas.

7.10.4 - Os prazos para liquidação e pagamento observarão o seguinte:

a) até **15 (quinze) dias úteis** para a liquidação da despesa, contados do recebimento da nota fiscal/fatura ou de instrumento de cobrança equivalente pela Contratante;

b) até **15 (quinze) dias úteis** para pagamento, contados da liquidação da despesa.

7.10.5 - Nos casos em que se verifiquem falhas, vícios, defeitos, inadequações ou não conformidades sanáveis, o recebimento definitivo e o pagamento final ficarão condicionados à sua integral correção pela Contratada, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais cabíveis.

7.10.6 - A nota fiscal deverá corresponder à etapa, ao fornecimento ou ao serviço efetivamente executado e aceito pela fiscalização, devendo conter as informações necessárias à identificação da contratação e do respectivo marco de pagamento.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

7.10.7 - O pagamento não eximirá a Contratada de suas responsabilidades quanto à qualidade, funcionamento, garantia, manutenção e demais obrigações relacionadas à solução fornecida.

7.10.8 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o período de 12 (doze) meses serão considerados nas parcelas específicas previstas no item 7.10, mediante comprovação da efetiva prestação e respectivo atesto da fiscalização.

7.10.9 - O pagamento não implicará aceitação definitiva de eventuais vícios ou defeitos posteriormente identificados, permanecendo a Contratada responsável pelas obrigações decorrentes da garantia e demais responsabilidades contratuais.

7.10.10 - Constatada execução parcial, atraso, desconformidade ou desempenho inferior ao exigido em determinada etapa, a fiscalização poderá propor glosa proporcional, suspensão do atesto, rejeição total ou parcial da prestação ou outra medida compatível com a extensão da falha, mediante motivação e observância do contraditório quando cabível.

7.10.11 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie o saneamento, iniciando-se a contagem do prazo correspondente após a regularização, sem ônus para a Contratante.

7.10.12 - Antes de cada pagamento será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, preferencialmente por consulta aos sistemas oficiais disponíveis e, quando necessária, mediante apresentação da documentação pertinente pela Contratada.

8 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta de recursos consignados no orçamento do Crea-GO para o exercício de 2026, conta nº 6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas, Equipamentos e Aparelhos, conforme disponibilidade orçamentária acostada aos autos do Processo Administrativo.

8.2 - As despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes dependerão da inclusão dos recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias anuais e da emissão dos correspondentes empenhos, vedada a execução de despesa sem a devida previsão orçamentária.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - A contratação deverá ser executada em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta da Contratada e no Contrato, bem como à legislação aplicável.

9.2 - Todos os equipamentos, componentes, materiais e serviços necessários ao pleno funcionamento da solução deverão estar contemplados no objeto da contratação, ainda que algum elemento necessário não esteja individualmente relacionado, desde que tecnicamente indispensável à implantação e operação do sistema.

9.3 - A Contratada será responsável pela compatibilidade e integração dos equipamentos e sistemas que compõem a solução BESS, devendo entregar o sistema plenamente operacional, integrado à infraestrutura existente e apto a atender às cargas previstas.

9.4 - As condições técnicas definitivas relacionadas à potência, capacidade de armazenamento, autonomia, tecnologia das baterias, eficiência, sistemas de proteção, segurança, monitoramento, integração elétrica e demais parâmetros deverão observar o dimensionamento definitivo da solução e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

9.5 - Eventuais omissões ou situações não previstas neste Termo de Referência serão solucionadas pela Administração, observadas a legislação aplicável, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e os princípios que regem as contratações públicas.

9.6 - A execução do objeto deverá observar as normas técnicas, ambientais, de segurança e demais regulamentações aplicáveis à instalação e operação do Sistema de Armazenamento de Energia por Baterias.

9.7 - A Contratada deverá manter sigilo sobre as informações técnicas, operacionais e institucionais às quais tiver acesso em razão da execução do objeto, observadas as disposições relativas à segurança da informação e à proteção de dados.

9.8 - A solução deverá ser entregue com toda a documentação necessária à sua operação, manutenção, fiscalização e continuidade, incluindo manuais, registros de testes, documentação técnica e demais documentos previstos neste Termo de Referência.

9.9 - A contratação deverá buscar assegurar a continuidade, disponibilidade e confiabilidade da infraestrutura energética do Data Center, reduzindo os riscos de indisponibilidade dos serviços institucionais decorrentes de interrupções ou instabilidades no fornecimento de energia elétrica, conforme a necessidade identificada no ETP.

9.10 - O Estudo Técnico Preliminar fundamenta a solução definida neste Termo de Referência e integra a instrução da fase preparatória da contratação, sem prejuízo da prevalência das especificações e condições definitivas estabelecidas neste Termo de Referência para a execução do objeto.

9.11 - A contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

9.12 - Este Termo de Referência, o instrumento convocatório, a proposta adjudicada e o Contrato deverão ser interpretados de forma harmônica e sistemática. Identificada eventual divergência material entre os documentos da contratação, a Administração deverá promover o respectivo saneamento, observadas a legislação aplicável, a vinculação ao instrumento convocatório e a preservação das condições que fundamentaram a seleção da proposta mais vantajosa.

9.13 - Este Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, por intermédio de seus servidores Luciano Garcia de Oliveira e Marcelo Vieira Gomes, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com a necessidade da Administração.

Goiânia, 25 de novembro de 2026.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

APÊNDICE A – ACESSO À DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Integram o Termo de Referência os documentos técnicos abaixo relacionados, disponíveis para consulta e download por meio do seguinte link público: https://nuvem.crea-go.org.br/s/aLcme8LmZ3zS7qw

a) **Relatório de Caracterização do Local de Instalação do BESS**, em sua versão assinada;

b) **Levantamento de Carga Elétrica da Infraestrutura Crítica do Data Center do Crea-GO**, em sua versão assinada;

c) **Pranchas de referência do projeto arquitetônico** ARQ-CREAUNIF-003, pranchas 2/5 e 3/5;

d) **Pranchas de referência do projeto elétrico** CRE240.TH.ELE, pranchas 01/08, 02/08, 03/08, 06/08, 07/08 e 08/08.

Para a elaboração da proposta, as licitantes deverão considerar as condições de instalação descritas no relatório e as premissas de dimensionamento constantes do levantamento de carga. As pranchas constituem referências complementares. Quanto às condições atuais do local, prevalecem o levantamento de campo e os registros fotográficos constantes do Relatório de Caracterização do Local de Instalação do BESS.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 111/2026

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CNPJ:		TELEFONE:	
E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL:			
CARGO/FUNÇÃO:			

DISCRIMINAÇÃO

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para o fornecimento e implantação de 01 (um) Sistema de Armazenamento de Energia por Baterias – BESS (Battery Energy Storage System), destinado à infraestrutura crítica do Data Center do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, compreendendo o fornecimento dos equipamentos e componentes necessários, transporte, instalação, montagem, interligações elétricas e de comunicação, configuração, parametrização, testes, comissionamento, treinamento, manutenção, garantia, adequações civis e serviços acessórios de engenharia necessários à implantação, projeto elétrico e documentos de responsabilidade técnica (ART, TRT ou documento de responsabilidade técnica equivalente, conforme o Conselho Profissional competente e as atribuições do responsável), de forma a assegurar a plena operacionalidade e integração da solução à infraestrutura elétrica existente, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e seus anexos.

A presente proposta abrange integralmente o item único da contratação, correspondente ao fornecimento de 01 (uma) solução completa, incluindo todos os equipamentos, componentes, materiais e serviços necessários ao seu pleno funcionamento, observadas todas as condições, especificações, quantitativos, requisitos de execução e demais exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade Estimada	Valor proposto (R$)	
				Unitário	Total
1	Fornecimento e implantação de Sistema de Armazenamento de Energia por Baterias – BESS, incluindo equipamentos e módulos do sistema, sistemas de gerenciamento, controle, conversão, proteção e segurança, materiais e componentes, transporte, adequações civis e serviços acessórios de engenharia, infraestrutura de dutos, projeto executivo elétrico, documentos de responsabilidade técnica (ART, TRT ou documento equivalente), documentação as built, instalação, montagem, interligações elétricas e de comunicação, configuração, parametrização, testes, ensaios, prova de conceito, comissionamento, treinamento, manutenção, assistência técnica, garantia e demais elementos necessários à entrega e operação da solução.	Serviço	1		
Valor total proposto para a contratação (R$):					

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

Equipamento/componente	Fabricante	Marca	Modelo	Características técnicas
Sistema de armazenamento de energia por baterias Sistema de conversão e gerenciamento de energia Sistema de gerenciamento e controle das baterias – BMS Demais equipamentos principais da solução, quando aplicável				

Deverão ser identificados os equipamentos principais e, quando integrados em um único produto, a marca e o modelo do conjunto, com indicação de seus componentes na documentação técnica.

Para fins de julgamento, o valor total da proposta será apurado com base no valor global correspondente ao fornecimento e à implantação de 01 (uma) solução integrada e plenamente operacional. Os valores unitário e total do item serão coincidentes, em razão do quantitativo de 01 (uma) solução, observadas as condições de medição e pagamento estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos que o valor proposto remunerará integralmente a execução do objeto, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento e à implantação da solução BESS, incluindo mão de obra, equipamentos, módulos do sistema, sistemas de gerenciamento, controle, conversão, proteção e segurança, materiais e componentes, transporte, adequações civis e serviços acessórios de engenharia, inclusive execução da base e da cobertura de proteção contra insolação direta, infraestrutura de dutos, projeto executivo elétrico e documentos de responsabilidade técnica relativos ao projeto e à execução das instalações (ART, TRT ou documento equivalente), documentação as built, instalação, montagem, interligações elétricas e de comunicação, configuração, parametrização, testes, ensaios, prova de conceito, comissionamento, treinamento, manutenção, assistência técnica, garantia, alimentação, tributos, encargos sociais, previdenciários, fiscais, deslocamentos e quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado para viabilizar o funcionamento da solução, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e formalizadas pela Administração.

Declaramos que correrão por nossa conta as despesas com transporte, carga, descarga, movimentação, montagem e instalação dos equipamentos no local indicado pelo Crea-GO, alimentação, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, previdenciários, tributários e demais custos ordinários decorrentes da contratação, inclusive os deslocamentos necessários ao cumprimento das obrigações de manutenção, assistência técnica e garantia da solução.

Declaramos que forneceremos todos os equipamentos, componentes, materiais, acessórios, dispositivos de proteção, cabos, estruturas, sistemas de controle e demais elementos necessários à instalação, integração, funcionamento, manutenção e segurança da solução, ainda que não estejam individualmente relacionados na proposta, desde que tecnicamente necessários ao atendimento do objeto.

Apresentamos, juntamente com esta proposta, o manual técnico do fabricante, o termo de garantia e a folha de dados dos equipamentos principais, com declaração do ciclo de vida e do estado de saúde de referência, bem como a documentação técnica exigida no Edital e no Termo de Referência para avaliação da solução ofertada.

Declaramos que os equipamentos ofertados são produtos de linha comercial vigente do respectivo fabricante na data de apresentação da proposta, identificados por marca e modelo, com catálogo público e manual técnico, não sendo modelos descontinuados ou em processo de descontinuação.

Declaramos que a proposta contempla manutenção preventiva e corretiva associada pelo período de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, e garantia da solução, abrangendo equipamentos, componentes e serviços executados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, observadas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Prazo de garantia ofertado, observado o mínimo exigido: _____.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

Prazo de validade da proposta: _____, observado o mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação no sistema eletrônico.

Declaramos que arcaremos com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, preços, custos ou demais elementos de nossa proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto nas hipóteses legalmente admitidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Declaramos, sob as penas da lei, que inexistem fatos supervenientes que possam nos tornar inabilitados para participar do certame, comprometendo-nos a comunicar prontamente à Administração qualquer alteração superveniente que comprometa as condições ora declaradas.

Reconhecemos e declaramos, por fim, que temos pleno conhecimento de todas as condições, exigências e cláusulas constantes do Edital e de seus Anexos, bem como da legislação aplicável à matéria, em especial a Lei Federal n° 14.133/2021, e que os aceitamos de forma integral, irretratável e sem quaisquer ressalvas.

*A proposta deverá abranger integralmente o item único, correspondente ao fornecimento e à implantação de 01 (uma) solução integrada, não sendo admitida a entrega parcial de equipamentos ou componentes que impeça o funcionamento completo do sistema.

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ N.° da agência: _____
Conta-Corrente Pessoa Jurídica: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: A presente proposta terá validade de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação no sistema eletrônico.

<Cidade>,_____de_____de 2026.

Nome:
Cargo:
Assinatura:
Carimbo CNPJ:

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa.
Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 111/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – CREA-GO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX

1 - DAS PARTES

CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.619.022/0001-05, estabelecido à Rua 239, n.º 561, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP n.º 74.605-070, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Lamartine Moreira Junior, brasileiro, casado, registro profissional no CREA n.º 7797/D-GO, CPF n.º XX3.195.7XX-XX, RG n.º 1967XXX – SSP-GO, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA:_____
_____
_____
_____
_____
_____

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 111/2026, realizado em 14 de dezembro de 2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 66413/2026, parte integrante do presente Contrato, regendo-o, no que for omisso.

3 - DO OBJETO

3.1 - O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação de 01 (um) Sistema de Armazenamento de Energia por Baterias – BESS (Battery Energy Storage System), destinado à infraestrutura crítica do Data Center do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, compreendendo o fornecimento dos equipamentos e componentes necessários, transporte, instalação, montagem, interligações elétricas e de comunicação, configuração, parametrização, testes, comissionamento, treinamento, manutenção, garantia, adequações civis e serviços acessórios de engenharia necessários à implantação, projeto elétrico e documentos de responsabilidade técnica (ART, TRT ou documento de responsabilidade técnica equivalente, conforme o Conselho Profissional competente e as atribuições do responsável), de forma a assegurar a plena operacionalidade e integração da solução à infraestrutura elétrica existente, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da Contratada e nos demais documentos que compõem o processo licitatório.

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor contratado (R$)

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

			Estimada	Unitário	Total
1	Fornecimento e implantação de Sistema de Armazenamento de Energia por Baterias – BESS, incluindo equipamentos e módulos do sistema, sistemas de gerenciamento, controle, conversão, proteção e segurança, materiais e componentes, transporte, adequações civis e serviços acessórios de engenharia, infraestrutura de dutos, projeto executivo elétrico, documentos de responsabilidade técnica (ART, TRT ou documento equivalente), documentação as built, instalação, montagem, interligações elétricas e de comunicação, configuração, parametrização, testes, ensaios, prova de conceito, comissionamento, treinamento, manutenção, assistência técnica, garantia e demais elementos necessários à entrega e operação da solução.	Serviço	1		
Valor total contratado (R$):					

3.2 - O valor total da contratação é de **R$ _____ (_____)**, conforme proposta comercial vencedora adjudicada no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 111/2026, correspondente ao fornecimento e à implantação de 01 (uma) solução completa de Sistema de Armazenamento de Energia por Baterias – BESS, incluindo todos os equipamentos, componentes, materiais e serviços necessários ao seu pleno funcionamento, observado o detalhamento constante do Termo de Referência e da Proposta da Contratada.

3.2.1 - O objeto deverá ser fornecido e implantado em 01 (uma) solução integrada, não sendo admitida a entrega parcial de equipamentos ou componentes que impeça o funcionamento completo do sistema.

3.2.2 - O valor contratado abrange a totalidade da solução, incluindo o fornecimento, a implantação, a manutenção preventiva e corretiva associada e a garantia, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato. A medição e o pagamento serão realizados conforme as etapas, os percentuais e os requisitos de comprovação e ateste previstos nesses instrumentos.

3.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.3.1 - O Termo de Referência;

3.3.2 - Todo o teor do Processo Administrativo da Contratante de n.º 66413/2026;

3.3.3 - O Edital da Licitação;

3.3.4 - A Proposta da Contratada;

3.3.5 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - A vigência do Contrato será de **15 (quinze) meses**, contados da assinatura do Contrato, abrangendo o prazo de execução inicial do objeto, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo e o período de 12 (doze) meses de manutenção preventiva e corretiva associada, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo do prazo de garantia técnica de 5 (cinco) anos, que subsistirá ao término da vigência quanto às obrigações que, por sua natureza, devam permanecer exigíveis.

4.2 - Caso suspensão de prazo determinada pela Contratante ou outra circunstância não imputável à Contratada inviabilize a fruição integral do período de 12 (doze) meses de manutenção associada dentro da vigência originalmente fixada, a vigência deverá ser ajustada pelo instrumento jurídico cabível, na extensão estritamente necessária ao cumprimento das obrigações remanescentes.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

5 - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 - A execução do objeto deverá produzir os resultados pretendidos pela Administração, observadas as condições, rotinas, etapas, prazos, padrões mínimos de qualidade e evidências de conformidade definidos no Termo de Referência.

5.2 - Marco de início da execução:

5.2.1 - A execução do objeto terá como marco inicial o recebimento da ordem de fornecimento pela Contratada, observados o prazo total e as etapas intermediárias estabelecidos no Termo de Referência.

5.2.2 - O cronograma definitivo de execução deverá ser apresentado pela Contratada após a formalização da contratação, observadas as condições e os prazos estabelecidos pelo Crea-GO.

5.2.3 - Antes do início da instalação, a Contratada deverá realizar levantamento das condições do local e confirmar a compatibilidade da solução fornecida com a infraestrutura existente. Eventuais necessidades de adequação identificadas durante a vistoria deverão ser comunicadas previamente ao Crea-GO e, quando integrantes do escopo da contratação, executadas pela Contratada.

5.3 - Forma de execução:

5.3.1 - A execução do objeto deverá compreender o fornecimento e a implantação integral de 01 (um) Sistema de Armazenamento de Energia por Baterias – BESS, incluindo todos os equipamentos, componentes, materiais e serviços necessários ao seu pleno funcionamento.

5.3.2 - A Contratada será responsável pelo transporte, instalação, montagem, interligação, configuração, parametrização, integração, testes, comissionamento e colocação em funcionamento da solução.

5.3.3 - A instalação deverá ser executada de acordo com as orientações dos fabricantes, normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia. As interligações elétricas e de comunicação deverão ser executadas de forma segura, organizada e compatível com a infraestrutura existente.

5.3.4 - A execução deverá preservar os demais equipamentos e sistemas existentes no Data Center e em suas instalações elétricas. As intervenções deverão ser realizadas de forma a minimizar os impactos sobre a operação do Data Center e sobre a disponibilidade dos serviços institucionais. A Contratada deverá comunicar previamente ao Crea-GO as intervenções programadas que possam afetar a operação da solução.

5.4 - Local, ambiente ou contexto de execução:

5.4.1 - A execução deverá ocorrer nas instalações do Crea-GO, em local previamente indicado pela Administração, observadas as condições físicas e elétricas existentes.

5.4.2 - A solução deverá ser instalada em área previamente indicada pelo Crea-GO, próxima ao grupo gerador e à infraestrutura de entrada da rede elétrica, devendo a Contratada considerar, para fins de dimensionamento e execução, as condições físicas, elétricas, ambientais e de acesso existentes no local.

a) As condições físicas do local de instalação, as dimensões disponíveis, os percursos de cabeamento, a infraestrutura existente, os quadros envolvidos e as demais características relevantes à execução do objeto constam do Anexo — Relatório de Caracterização do Local, que integra o Termo de Referência para todos os efeitos.

5.4.3 - Correrão por conta da Contratada as despesas necessárias à execução do objeto no local indicado pelo Crea-GO, incluindo transporte, alimentação, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, previdenciários, tributários e demais custos ordinários decorrentes da contratação, bem como carga, descarga, movimentação, montagem e

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

instalação dos equipamentos.

5.5 - Etapas da execução:

5.5.1 - O projeto executivo elétrico deverá contemplar, no mínimo, diagrama unifilar; dimensionamento e roteamento de cabos; detalhamento do sistema de aterramento; detalhamento dos pontos de conexão com a instalação existente; arranjo físico do equipamento; e lista de materiais. O projeto executivo das instalações será elaborado pela Contratada, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento de responsabilidade técnica equivalente, conforme o Conselho Profissional competente e as atribuições do responsável, observado o conteúdo mínimo estabelecido no Termo de Referência e seus documentos anexos e submetido à prévia aprovação do Crea-GO antes da execução dos serviços dele dependentes.

5.5.2 - Integram o escopo da contratação as obras e adequações necessárias à implantação da solução na área externa indicada pelo Crea-GO, compreendendo a execução da base e da infraestrutura civil destinada ao equipamento, incluindo verificação da capacidade estrutural, drenagem e nivelamento; a execução da infraestrutura de dutos e o lançamento das interligações elétricas e de comunicação entre a área externa e a sala do Data Center; e a elaboração do projeto elétrico e a apresentação dos documentos de responsabilidade técnica relativos ao projeto e à execução das instalações (ART, TRT ou documento equivalente), bem como a emissão da documentação as built ao término dos serviços. As intervenções deverão observar os locais, percursos, medidas, pontos de conexão e condições existentes definidos no Relatório de Caracterização do Local, integrante do Termo de Referência. Não haverá alteração no grupo gerador nem em seu sistema de transferência, situados a montante do QDGE.

a) É vedada a execução de serviço ou fornecimento não previsto no escopo sem prévia formalização pelo Crea-GO, não sendo devido pagamento por serviço executado em desacordo com esta disposição.

b) As obras e adequações necessárias deverão observar as condições e os limites estabelecidos no Termo de Referência e no Relatório de Caracterização do Local, cabendo à licitante considerá-los em sua proposta. À Contratada caberá desenvolver os detalhes construtivos e o dimensionamento dependentes do equipamento ofertado, incluindo base, cobertura, cabos, proteções, arranjo físico e conexões, respeitados os afastamentos de operação e manutenção e demais condições de instalação.

c) Integra o escopo da contratação a execução de cobertura destinada à proteção do equipamento contra a incidência solar direta, dimensionada em função do gabinete ofertado e das condições do local de instalação, preservados os afastamentos necessários à ventilação, à operação e à manutenção, bem como o escoamento das águas no entorno.

5.5.3 - Fornecimento e montagem dos equipamentos, instalação, interligações elétricas e de comunicação, configuração e parametrização de todos os sistemas integrantes da solução. Deverá ser realizada a integração do BESS com a infraestrutura elétrica existente, incluindo as fontes de energia previstas no escopo da contratação. A Contratada deverá configurar os sistemas de gerenciamento, monitoramento, alarmes e proteção necessários ao funcionamento adequado da solução. Os parâmetros de operação deverão ser definidos de acordo com as características das cargas e da infraestrutura elétrica do Crea-GO.

a) Na sala das condensadoras existe quadro próprio dos equipamentos de climatização, contendo os disjuntores das respectivas unidades. A continuidade de operação dos equipamentos de climatização durante transitórios e transições entre modos constitui requisito do sistema ofertado, não sendo admitida solução que dependa de arranjos de comando externos ao equipamento.

5.5.4 - Realização dos testes funcionais, comissionamento, prova de conceito, ensaio de descarga para verificação da autonomia, treinamento dos servidores indicados pelo Crea-GO e entrega da documentação técnica correspondente, incluindo a documentação as built ao término dos serviços.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

5.6 - O prazo total para execução do objeto será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, observadas as etapas intermediárias de apresentação do projeto executivo e dos documentos de responsabilidade técnica (ART, TRT ou documento equivalente) em 10 (dez) dias; conclusão das adequações civis e da infraestrutura de dutos em 30 (trinta) dias; fornecimento e montagem dos equipamentos em 45 (quarenta e cinco) dias; e testes, comissionamento, prova de conceito e treinamento em 60 (sessenta) dias, todos contados do mesmo marco. Os prazos ficarão suspensos durante o período de análise e aprovação, pelo Crea-GO, do projeto executivo apresentado pela Contratada, retomando-se a contagem a partir da respectiva manifestação.

5.6.1 - O Crea-GO analisará o projeto executivo apresentado pela Contratada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa, aplicando-se o mesmo prazo às reapresentações decorrentes de ajustes solicitados pela fiscalização. Durante o período de análise pela Contratante, ficará suspensa a contagem dos prazos de execução diretamente dependentes da respectiva aprovação.

5.6.2 - A suspensão prevista no item anterior limitar-se-á às atividades efetivamente dependentes da aprovação do projeto executivo, devendo a Contratada prosseguir com as demais providências que possam ser executadas sem prejuízo técnico ou operacional.

5.7 - Entregas mínimas obrigatórias:

5.7.1 - Fornecimento e implantação de 01 (uma) solução completa de Sistema de Armazenamento de Energia por Baterias – BESS, incluindo todos os equipamentos, componentes, materiais, acessórios e serviços necessários ao seu pleno funcionamento.

5.7.2 - Projeto executivo elétrico, documentos de responsabilidade técnica (ART, TRT ou documento equivalente) e documentação as built.

5.7.3 - Relatório de comissionamento contendo os testes realizados, resultados obtidos, parâmetros configurados e eventuais ocorrências identificadas, incluindo os registros da prova de conceito e do ensaio de descarga previstos no Termo de Referência.

5.7.4 - Manuais de operação e manutenção, documentação técnica dos equipamentos, diagramas da instalação, registros dos testes e demais documentos necessários à operação da solução.

5.7.5 - Credenciais, configurações e informações necessárias à administração e operação dos sistemas de gerenciamento e monitoramento, observadas as regras de segurança da informação aplicáveis.

5.7.6 - Treinamento dos servidores indicados pelo Crea-GO, após a instalação e configuração da solução e antes do recebimento definitivo, abordando, no mínimo:

a) Operação básica do sistema;

b) Acompanhamento dos parâmetros de funcionamento;

c) Interpretação de alarmes;

d) Procedimentos básicos em situações de falha;

e) Utilização do sistema de monitoramento; e

f) Procedimentos básicos de segurança e manutenção.

5.8 - Comprovação da execução:

5.8.1 - A execução do objeto será comprovada mediante a conjugação dos seguintes elementos, conforme o caso:

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

a) Ordem de fornecimento emitida pela Contratante;

b) Projeto executivo elétrico e documentos de responsabilidade técnica (ART, TRT ou documento equivalente) apresentados pela Contratada;

c) Verificação da conclusão das adequações civis, da infraestrutura de dutos e das interligações elétricas e de comunicação;

d) Verificação do fornecimento, montagem, instalação, configuração, parametrização e integração dos equipamentos e componentes da solução;

e) Relatório de comissionamento e registros dos testes funcionais, da prova de conceito e do ensaio de descarga;

f) Comprovação do treinamento dos servidores e da entrega da documentação técnica, dos manuais, das credenciais, das configurações e das informações necessárias à operação da solução;

g) Verificação, pela fiscalização, da conformidade técnica e funcional da solução implantada; e

h) Demais registros idôneos produzidos na fiscalização da execução.

5.8.2 - Durante o período de manutenção associada, a comprovação da execução deverá abranger os registros das manutenções preventivas e corretivas realizadas e os demais documentos exigidos para medição, ateste e pagamento, conforme o Termo de Referência.

5.9 - Padrões mínimos de qualidade ou desempenho:

5.9.1 - Após a instalação e configuração, a Contratada deverá realizar testes funcionais e o comissionamento da solução. Os testes deverão verificar, no mínimo:

a) Funcionamento dos equipamentos;

b) Funcionamento do sistema de armazenamento;

c) Funcionamento do BMS;

d) Funcionamento dos sistemas de proteção;

e) Funcionamento do sistema de monitoramento;

f) Funcionamento dos alarmes;

g) Integração com a infraestrutura elétrica existente;

h) Transferência e fornecimento de energia conforme a arquitetura da solução;

i) Atendimento às cargas previstas;

j) Prova de conceito quanto à continuidade de operação dos equipamentos de climatização durante a transição entre modos, conforme os procedimentos e critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência; e

k) Ensaio de descarga para verificação da autonomia, conforme os procedimentos e critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

5.9.2 - Os procedimentos de teste e comissionamento deverão ser realizados com acompanhamento da fiscalização do Crea-GO. A Contratada deverá apresentar relatório de comissionamento contendo os testes realizados, resultados obtidos, parâmetros configurados e eventuais ocorrências identificadas.

5.9.3 - Após o recebimento definitivo da solução, a Contratada deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações decorrentes da garantia técnica de 5 (cinco) anos prevista no Termo de Referência. A manutenção deverá abranger os equipamentos, componentes, sistemas de controle, monitoramento e demais elementos integrantes da solução.

5.9.4 - Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução ou entrega do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente comprovada, nas hipóteses de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, ou de fatos ou atos de terceiros, reconhecidos pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

5.9.5 - Durante o período de 12 (doze) meses de manutenção associada deverão ser realizadas, no mínimo, 2 (duas) manutenções preventivas, uma ao final de cada período aproximado de 6 (seis) meses, sem prejuízo das intervenções corretivas necessárias.

5.9.6 - A garantia e a assistência técnica deverão observar integralmente as condições, os parâmetros de capacidade, a disponibilidade de peças de reposição, o regime de abertura de chamados e os prazos de atendimento e solução estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

5.10 - Verificada falha, vício, atraso, defeito, inadequação técnica ou desconformidade, a Contratada deverá promover, às suas expensas, a correção, complementação, substituição, refazimento ou regularização do objeto, no prazo fixado pela fiscalização, observados os prazos específicos estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais cabíveis.

5.10.1 - Identificada a não conformidade com qualquer dos parâmetros da prova de conceito e dos ensaios de aceitação previstos no Termo de Referência, a Contratada deverá promover as correções necessárias e repetir os ensaios, sem ônus adicional para o Crea-GO, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** contados da notificação.

5.10.2 - O período destinado à correção e à repetição dos ensaios não suspende nem prorroga o prazo total de execução, sujeitando-se a Contratada às consequências do atraso na hipótese de ultrapassá-lo.

5.11 - A execução somente será considerada apta quando o objeto estiver entregue ou prestado em conformidade com as especificações, prazos e finalidades estabelecidos, não bastando mera formalização de entrega desacompanhada de utilidade prática para a Administração.

5.11.1 - A solução somente será considerada concluída quando estiver:

a) Integralmente instalada;

b) Configurada e parametrizada;

c) Integrada à infraestrutura existente;

d) Submetida aos testes previstos;

e) Comissionada;

f) Em pleno funcionamento; e

g) Acompanhada da documentação técnica correspondente.

5.12 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

5.13 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados pela autoridade competente, na forma da legislação vigente e das normas internas do Crea-GO, podendo ser indicados substitutos para as hipóteses de afastamento ou impedimento.

5.13.1 - O fiscal do Contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, bem como determinar, dentro de sua competência, o que for necessário para a regularização de faltas, defeitos ou inconformidades observadas, comunicando ao gestor do Contrato as medidas adotadas.

5.13.2 - O fiscal do Contrato informará a seus superiores e ao gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que extrapole sua competência, especialmente as relacionadas à aplicação de sanções, alterações contratuais, extinção contratual ou reconhecimento de hipóteses de caso fortuito e força maior.

5.13.3 - Compete ao Gestor do Contrato coordenar os aspectos administrativos da execução, consolidar as informações produzidas pela fiscalização e encaminhar providências relativas a pagamento, prorrogação, alteração contratual, reajuste, aplicação de sanções, extinção contratual e demais medidas pertinentes, quando cabível.

5.13.4 - Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar os aspectos técnicos, funcionais, operacionais e materiais da execução, verificar a conformidade das entregas, registrar ocorrências, exigir correções, subsidiar o recebimento do objeto e comunicar tempestivamente ao Gestor do Contrato qualquer situação que demande providência superior.

5.14 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal por apostilamento, quando cabível.

5.15 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais.

5.16 - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, inclusive por ação ou omissão de seus prepostos, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, o acompanhamento ou eventual omissão da Contratante.

5.17 - Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da Contratada quanto a tais encargos não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratual, facultando-se à Contratante a adoção das medidas previstas em lei e neste Contrato, inclusive retenção de valores e extinção contratual, quando cabível.

5.18 - As comunicações entre o gestor ou os fiscais do Contrato e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio dos canais oficiais definidos pelo Crea-GO, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, em caráter complementar, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.19 - O gestor do Contrato poderá convocar, quando necessário, representante da Contratada para reunião presencial ou remota, com a finalidade de viabilizar a adoção de providências imediatas ou a solução de pendências relacionadas à execução contratual, devendo ser lavrado registro sucinto das deliberações adotadas.

5.20 - A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante para representá-la na execução do Contrato e atuar como interlocutor formal perante a Administração durante toda a vigência contratual.

5.20.1 - A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

5.20.2 - Considerando as etapas de fornecimento, implantação e manutenção associada da solução, não se exige a permanência física e contínua do preposto no local de execução, bastando que esteja permanentemente acessível e

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

apto ao pronto atendimento das demandas da Contratante, inclusive por meios eletrônicos e telefônicos, sem prejuízo de comparecimento presencial quando convocado e da presença dos profissionais necessários à execução das atividades técnicas.

5.21 - Após a assinatura do Contrato, a Contratante convocará o representante da Contratada para reunião inicial de alinhamento e apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, do método de aferição dos resultados, dos prazos de entrega, das rotinas de comunicação e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos relevantes à gestão contratual.

5.21.1 - A gestão do Contrato deverá privilegiar a atuação preventiva, a pronta correção de falhas, o registro dos eventos relevantes, a tomada de decisão motivada e a preservação do interesse público durante toda a execução.

5.21.2 - Constituem providências especiais de gestão do Contrato:

a) Emissão da ordem de fornecimento e acompanhamento do cronograma de execução, incluindo os marcos intermediários de apresentação do projeto executivo e dos documentos de responsabilidade técnica (ART, TRT ou documento equivalente), adequações civis, infraestrutura de dutos, fornecimento e montagem dos equipamentos, testes, comissionamento, prova de conceito e treinamento;

b) Acompanhamento da execução pelo gestor e pelos fiscais designados, com apoio da área técnica competente, especialmente quanto à compatibilidade da solução com a infraestrutura elétrica existente e à preservação da operação do Data Center;

c) Verificação dos resultados dos testes, da prova de conceito e do ensaio de descarga, bem como da correção das falhas ou não conformidades identificadas;

d) Conferência da documentação técnica, dos manuais, dos documentos de responsabilidade técnica (ART, TRT ou documento equivalente), da documentação as built, das credenciais e configurações entregues, da realização do treinamento e do cumprimento das obrigações de manutenção, assistência técnica e garantia;

e) Registro das ocorrências relevantes relacionadas à qualidade da solução e dos serviços associados, ao cumprimento de prazos e à conformidade das entregas.

5.21.3 - Caso suspensão de prazo determinada pela Contratante ou outra circunstância não imputável à Contratada inviabilize a fruição integral do período de 12 (doze) meses de manutenção associada dentro da vigência originalmente fixada, a vigência deverá ser ajustada pelo instrumento jurídico cabível, na extensão estritamente necessária ao cumprimento das obrigações remanescentes. Caberá ao Gestor do Contrato instruir os autos com os registros da ocorrência, a manifestação técnica e administrativa, a identificação das obrigações remanescentes, o cronograma ajustado e a demonstração do atendimento aos requisitos legais e orçamentários aplicáveis.

5.22 - Antes de cada pagamento, a Contratante deverá consultar a situação da Contratada junto ao SICAF, ou sistema equivalente, para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.22.1 - Quando a verificação não puder ser realizada diretamente por consulta a sistemas oficiais ou cadastros eletrônicos, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos válidos:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, quando cabível;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal, quando exigível em razão da natureza do objeto ou da atividade da Contratada; e

e) Outros documentos de regularidade ou de manutenção das condições contratuais expressamente exigidos no Termo de Referência.

5.23 - A inobservância dos prazos de execução, disponibilização, entrega, correção, complementação, substituição, refazimento ou regularização do objeto, bem como das demais obrigações previstas nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6 - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Fica vedada a subcontratação total do objeto. Será admitida, mediante prévia autorização da Contratante, a subcontratação parcial exclusivamente de parcelas acessórias, instrumentais ou secundárias, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Contratante pela execução do objeto, pela qualidade da prestação, pelos atos de seus subcontratados e pelo integral cumprimento das obrigações contratuais, legais e regulamentares.

6.2 - Poderão ser subcontratadas, mediante autorização prévia da Contratante, parcelas como adequações civis, infraestrutura de dutos, transporte, movimentação e atividades auxiliares de instalação que não integrem o núcleo funcional da solução, desde que:

6.2.1 - Tais medidas não importem transferência da execução nuclear do objeto;

6.2.2 - Permaneça integralmente preservada a responsabilidade exclusiva da Contratada perante a Contratante; e

6.2.3 - Não haja prejuízo ao sigilo, à rastreabilidade, à qualidade e aos prazos de execução.

6.3 - A subcontratação não poderá alcançar o fornecimento dos equipamentos principais do BESS, a integração funcional, a configuração, o comissionamento, a responsabilidade técnica global nem as obrigações de garantia da solução.

6.4 - A autorização de subcontratação não importará transferência de responsabilidade, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e regularidade de todas as parcelas do objeto.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será vinculado à efetiva execução, comprovação e aceitação das etapas do objeto, vedado o pagamento pela mera disponibilização física dos equipamentos ou por prestação ainda não executada.

7.2 - A medição dos serviços será realizada com base no efetivo cumprimento das etapas e obrigações previstas neste Termo de Referência, mediante comprovação pela fiscalização do Crea-GO.

7.3 - O pagamento somente será realizado após a verificação, pela fiscalização, da conformidade dos equipamentos e serviços executados com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.4 - Para fins de medição e pagamento, deverão ser considerados, no mínimo:

7.4.1 - Fornecimento dos equipamentos e componentes integrantes da solução;

7.4.2 - Transporte dos equipamentos até o local de instalação;

7.4.3 - Instalação e montagem;

7.4.4 - Execução das interligações elétricas e de comunicação;

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

7.4.5 - Configuração e parametrização;

7.4.6 - Integração com a infraestrutura elétrica existente;

7.4.7 - Realização dos testes funcionais;

7.4.8 - Comissionamento da solução;

7.4.9 - Entrega da documentação técnica;

7.4.10 - Realização do treinamento previsto; e

7.4.11 - Demais serviços necessários à entrega da solução em pleno funcionamento.

7.5 - A medição será formalizada mediante documento ou relatório elaborado pela fiscalização, contendo o registro dos serviços executados e a verificação do atendimento às condições previstas no Contrato.

7.6 - Os pagamentos intermediários ficarão condicionados ao atesto específico da etapa correspondente. A parcela vinculada à conclusão da implantação dependerá do recebimento definitivo da solução, e as parcelas relativas à manutenção associada dependerão da efetiva prestação e do respectivo atesto.

7.7 - Não será devido pagamento por equipamentos, componentes ou serviços que apresentem defeitos, estejam em desacordo com as especificações contratadas ou não tenham sido efetivamente executados ou disponibilizados.

7.8 - Na ocorrência de pendências ou não conformidades que impeçam o aceite da solução ou de determinada etapa, a Contratada deverá realizar as correções necessárias, sem ônus adicional para o Crea-GO.

7.9 - O pagamento será efetuado após o recebimento da respectiva nota fiscal e da documentação necessária, observados os procedimentos administrativos do Crea-GO e a legislação aplicável.

7.10 - Forma de pagamento

7.10.1 - Forma de pagamento: por etapa, observada a seguinte proporção:

a) 30% (trinta por cento) após a entrega dos equipamentos no local, conferência quantitativa, qualitativa e documental e atesto da etapa pela fiscalização;

b) 40% (quarenta por cento) após a conclusão e o atesto das adequações civis, montagem, interligações elétricas e de comunicação, configuração e integração;

c) 20% (vinte por cento) após os testes, comissionamento, prova de conceito, treinamento, entrega da documentação e recebimento definitivo da solução;

d) 5% (cinco por cento) após a primeira manutenção preventiva, realizada ao final do primeiro período aproximado de 6 (seis) meses, desde que cumpridas as obrigações de manutenção e suporte correspondentes ao período; e

e) 5% (cinco por cento) após a segunda manutenção preventiva e a conclusão do período de 12 (doze) meses de manutenção associada, desde que cumpridas integralmente as obrigações de manutenção e suporte.

7.10.2 - Os percentuais atribuídos a cada etapa guardam correspondência com os marcos físicos da execução e preservam parcela específica para a manutenção associada, vedado o pagamento antecipado de obrigação ainda não executada.

7.10.3 - Cada pagamento terá como marco a conclusão e o atesto da etapa correspondente, observado, quanto à implantação inicial, o recebimento definitivo e, quanto à manutenção associada, a efetiva realização das prestações previstas.

7.10.4 - Os prazos para liquidação e pagamento observarão o seguinte:

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

a) até 15 (quinze) dias úteis para a liquidação da despesa, contados do recebimento da nota fiscal/fatura ou de instrumento de cobrança equivalente pela Contratante;

b) até 15 (quinze) dias úteis para pagamento, contados da liquidação da despesa.

7.10.5 - Nos casos em que se verifiquem falhas, vícios, defeitos, inadequações ou não conformidades sanáveis, o recebimento definitivo e o pagamento final ficarão condicionados à sua integral correção pela Contratada, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais cabíveis.

7.10.6 - A nota fiscal deverá corresponder à etapa, ao fornecimento ou ao serviço efetivamente executado e aceito pela fiscalização, devendo conter as informações necessárias à identificação da contratação e do respectivo marco de pagamento.

7.10.7 - O pagamento não eximirá a Contratada de suas responsabilidades quanto à qualidade, funcionamento, garantia, manutenção e demais obrigações relacionadas à solução fornecida.

7.10.8 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o período de 12 (doze) meses serão considerados nas parcelas específicas previstas no item 7.10, mediante comprovação da efetiva prestação e respectivo atesto da fiscalização.

7.10.9 - O pagamento não implicará aceitação definitiva de eventuais vícios ou defeitos posteriormente identificados, permanecendo a Contratada responsável pelas obrigações decorrentes da garantia e demais responsabilidades contratuais.

7.10.10 - Constatada execução parcial, atraso, desconformidade ou desempenho inferior ao exigido em determinada etapa, a fiscalização poderá propor glosa proporcional, suspensão do atesto, rejeição total ou parcial da prestação ou outra medida compatível com a extensão da falha, mediante motivação e observância do contraditório quando cabível.

7.10.11 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie o saneamento, iniciando-se a contagem do prazo correspondente após a regularização, sem ônus para a Contratante.

7.10.12 - Antes de cada pagamento será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, preferencialmente por consulta aos sistemas oficiais disponíveis e, quando necessária, mediante apresentação da documentação pertinente pela Contratada.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, o Contrato e seus anexos.

8.2 - Designar Gestor e Fiscal(is) do Contrato, conferindo-lhes condições adequadas para o acompanhamento da execução.

8.3 - Prestar à Contratada e a seus representantes e colaboradores as informações, os esclarecimentos e os elementos que sejam necessários à adequada execução do objeto, quando isso couber à Administração.

8.4 - Disponibilizar, quando aplicável, acesso a ambientes, instalações, documentos, informações técnicas, orientações operacionais e demais elementos institucionais estritamente necessários à execução contratual, observadas as regras de segurança, controle de acesso e funcionamento do Data Center.

8.5 - Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

8.6 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, falhas ou desconformidades verificadas na execução do objeto, para que seja por ela corrigido, reparado, substituído, complementado ou regularizado, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, registrando as ocorrências relevantes e exigindo a regularização das falhas, vícios ou desconformidades constatadas.

8.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações contratuais.

8.9 - Efetuar o pagamento devido à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato, desde que cumpridas as exigências de liquidação e atestada a conformidade da execução.

8.10 - Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou de descumprimento ao pactuado, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o seu recebimento, encaminhando-a para pagamento quando atendidas todas as exigências aplicáveis.

8.11 - Aplicar à Contratada as medidas administrativas e sanções cabíveis, quando constatada inexecução total ou parcial do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.12 - Adotar as providências necessárias à continuidade da operação da solução ou à preservação do interesse público em caso de inadimplemento da Contratada.

8.13 - Decidir de forma motivada sobre solicitações, reclamações, justificativas, pedidos de prorrogação, ocorrências, glosas, recebimento e demais eventos relevantes relacionados à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução contratual.

8.14 - Cientificar o órgão de Controle Interno para adoção das medidas cabíveis, quando houver descumprimento de obrigações pela Contratada ou ocorrência que recomende providência institucional específica.

8.15 - Manter a instrução processual adequada e os registros necessários à rastreabilidade da contratação.

8.16 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.17 - Providências específicas da Contratante:

8.17.1 - Emitir a ordem de fornecimento para início da execução do objeto, observados o cronograma e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;

8.17.2 - Disponibilizar à Contratada as informações técnicas e operacionais necessárias à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas à infraestrutura elétrica existente, às cargas do Data Center e aos sistemas que deverão ser integrados à solução;

8.17.3 - Disponibilizar o local destinado à instalação do BESS, observadas as condições previamente definidas pelo Crea-GO e as necessidades identificadas durante a vistoria técnica;

8.17.4 - Disponibilizar, quando necessário, servidores ou representantes para acompanhar a instalação, configuração, testes e comissionamento da solução;

8.17.5 - Acompanhar a realização dos testes e procedimentos de comissionamento e verificar os respectivos resultados antes do recebimento da solução;

8.17.6 - Fornecer as informações necessárias para que a Contratada possa realizar adequadamente o dimensionamento, a instalação e a integração da solução, dentro das informações disponíveis e das condições estabelecidas no processo de contratação;

8.17.7 - Fornecer à Contratada as informações necessárias para acesso e integração aos sistemas e equipamentos existentes, observadas as políticas internas de segurança da informação do Crea-GO;

8.17.8 - Disponibilizar os servidores indicados para participação no treinamento de operação e acompanhamento da solução;

8.17.9 - Comunicar previamente à Contratada, sempre que possível, alterações ou intervenções na infraestrutura elétrica ou tecnológica que possam afetar a operação da solução;

8.17.10 - Não permitir a realização de intervenções na solução por terceiros não autorizados durante o período de garantia, quando tais intervenções puderem comprometer as condições de garantia estabelecidas pelo fabricante ou pela Contratada;

8.17.11 - Fornecer à Contratada as condições necessárias para a realização das manutenções preventivas e corretivas previstas no Contrato, inclusive acesso aos equipamentos e instalações, observadas as regras de segurança do Crea-GO;

8.17.12 - Comunicar à Contratada as ocorrências de falhas ou indisponibilidade da solução, utilizando os canais de atendimento definidos no Contrato;

8.17.13 - Exigir da Contratada o cumprimento das obrigações relativas à garantia, manutenção, suporte técnico, segurança e demais condições estabelecidas no instrumento contratual;

8.17.14 - Analisar o projeto executivo apresentado pela Contratada no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da documentação completa, aplicando-se o mesmo prazo às reapresentações decorrentes de ajustes solicitados pela fiscalização. Durante o período de análise pela Contratante, ficará suspensa a contagem dos prazos de execução diretamente dependentes da respectiva aprovação.

8.18 - O Crea-GO não será responsável por fornecer equipamentos, componentes, materiais ou serviços que estejam expressamente incluídos no objeto da contratação e sejam de responsabilidade da Contratada.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar o objeto de forma integral, regular, tempestiva e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 - Cumprir as especificações do objeto, os prazos, os critérios de qualidade, os parâmetros de desempenho, as rotinas de execução e as demais condições previstas no Contrato e no Termo de Referência.

9.3 - Responsabilizar-se pela adequada execução do objeto e pela plena satisfação da necessidade administrativa que fundamenta a contratação, naquilo que lhe competir.

9.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução contratual, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pela Contratante.

9.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou pelo Gestor do Contrato, ou por autoridade superior, e prestar todo esclarecimento, informação, documento, comprovante ou elemento solicitado pela Administração, nos

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

prazos fixados pela fiscalização contratual, conforme a natureza da exigência, para fins de acompanhamento, fiscalização, recebimento, liquidação ou pagamento.

9.6 - Reparar, corrigir, refazer, substituir, complementar, reconstruir ou regularizar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado em desconformidade, sempre que constatadas falhas, vícios, defeitos, incorreções ou inadequações, no prazo fixado pela fiscalização contratual, observado o disposto neste Contrato e no Termo de Referência.

9.7 - Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato, ocorrência ou circunstância que possa impedir, retardar, comprometer ou tornar mais onerosa a execução do objeto.

9.7.1 - Quando a ocorrência disser respeito à impossibilidade de cumprimento de prazo de execução ou entrega, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, tão logo tenha ciência do fato impeditivo, sem prejuízo do dever de comunicação imediata à fiscalização.

9.8 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente relacionado à execução do objeto contratual, sem prejuízo da comunicação imediata de qualquer situação que possa comprometer a segurança das instalações ou o funcionamento do Data Center.

9.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, bens, informações ou a regularidade da execução contratual.

9.10 - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.11 - Quando não for possível a verificação da regularidade em sistemas oficiais ou cadastros eletrônicos, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, juntamente com a nota fiscal/fatura, para fins de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade exigíveis, especialmente:

9.11.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, quando cabível;

9.11.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.11.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da Contratada, quando exigível;

9.11.4 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.11.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando aplicável.

9.12.1 - Comprovar o atendimento da reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando exigível.

9.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados, credenciais, configurações, diagramas, orientações técnicas e demais elementos a que tiver acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, observadas as disposições do Termo de Referência, do Contrato e da legislação aplicável.

9.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, preços, custos ou demais elementos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto nas hipóteses legalmente admitidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

9.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante e as orientações operacionais aplicáveis ao local e ao contexto de execução dos serviços.

9.16 - Alocar os profissionais necessários, com habilitação, conhecimento e experiência compatíveis com o objeto, ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica, às especificações deste Contrato e à legislação de regência.

9.17 - Orientar e treinar seus empregados, prepostos e demais colaboradores sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais e demais informações a que tenha acesso por força da execução contratual.

9.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo, no que couber, o local dos serviços e a execução contratual em adequadas condições de segurança, higiene, organização e disciplina.

9.19 - Não permitir a utilização de trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.20 - Indicar e manter preposto para interlocução com a Contratante durante toda a vigência contratual, cabendo-lhe assegurar disponibilidade para recebimento de comunicações, atendimento de solicitações da fiscalização e adoção tempestiva das providências necessárias à regular execução contratual.

9.21 - Não subcontratar a totalidade do objeto nem transferir a terceiros o fornecimento dos equipamentos principais do BESS, a integração funcional, a configuração, o comissionamento, a responsabilidade técnica global ou as obrigações de garantia da solução. A subcontratação parcial de parcelas acessórias, instrumentais ou secundárias dependerá de prévia autorização da Contratante, observadas as condições estabelecidas na cláusula 6 deste Contrato e no Termo de Referência.

9.22 - Abster-se de adotar conduta incompatível com as obrigações assumidas, com a boa-fé objetiva, com a regularidade da execução contratual e com a finalidade pública da contratação.

9.23 - Fornecer 01 (uma) solução completa de Sistema de Armazenamento de Energia por Baterias – BESS, incluindo todos os equipamentos, componentes, materiais, acessórios e serviços necessários ao seu pleno funcionamento.

9.24 - Fornecer equipamentos e componentes novos, em perfeitas condições de funcionamento e compatíveis entre si, observadas as especificações e requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

9.25 - Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, movimentação, montagem e instalação dos equipamentos no local indicado pelo Crea-GO.

9.26 - Realizar todas as interligações elétricas e de comunicação necessárias à implantação e ao funcionamento da solução.

9.27 - Fornecer todos os cabos, conectores, terminações, dispositivos de proteção, estruturas, acessórios e demais materiais necessários à instalação e integração da solução, ainda que não estejam individualmente discriminados na proposta.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

9.28 - Realizar a configuração, parametrização e integração dos equipamentos e sistemas que compõem o BESS, assegurando o funcionamento integrado da solução.

9.29 - Realizar os testes funcionais e o comissionamento da solução, apresentando ao Crea-GO os respectivos registros e resultados, inclusive os relativos à prova de conceito e ao ensaio de descarga previstos no Termo de Referência.

9.30 - Assegurar que a solução seja compatível com a infraestrutura elétrica existente no local de instalação e com as fontes de energia previstas no objeto, incluindo a rede da concessionária e o grupo gerador.

9.31 - Assegurar que a solução seja apta a receber a futura integração da central geradora fotovoltaica existente, acoplada em corrente alternada e condicionada à aquisição de controladora, bem como a futura ampliação da geração, acoplada em corrente contínua ao barramento do próprio sistema.

9.32 - Realizar a instalação observando as condições físicas, elétricas e ambientais do local, bem como os requisitos de segurança aplicáveis.

9.33 - Manter durante toda a execução contratual equipe técnica devidamente capacitada para realização dos serviços necessários à implantação, configuração, manutenção e suporte da solução.

9.34 - Observar as normas técnicas, regulamentações e requisitos de segurança aplicáveis ao fornecimento, instalação e operação do sistema.

9.35 - Adotar todas as medidas necessárias para preservar as instalações, equipamentos e sistemas existentes no Crea-GO durante a execução dos serviços.

9.36 - Realizar as intervenções de manutenção ou configuração de forma a minimizar impactos sobre a disponibilidade dos serviços de Tecnologia da Informação do Crea-GO.

9.37 - Comunicar previamente à fiscalização, sempre que tecnicamente possível, as intervenções programadas que possam afetar o funcionamento da solução ou da infraestrutura elétrica associada.

9.38 - Prestar manutenção preventiva e corretiva durante o período contratualmente estabelecido, abrangendo os equipamentos, componentes e sistemas integrantes da solução.

9.39 - Prestar suporte técnico para diagnóstico e solução de falhas relacionadas ao sistema, observados os prazos e condições estabelecidos no Contrato.

9.40 - Manter a solução em condições adequadas de funcionamento durante o período de garantia e cumprir integralmente as obrigações relacionadas à garantia dos equipamentos, componentes e serviços executados.

9.41 - Realizar, sem ônus adicional para o Crea-GO, os reparos ou substituições necessários em decorrência de defeitos ou falhas abrangidos pela garantia.

9.42 - Fornecer ao Crea-GO os manuais de operação e manutenção, documentação técnica, diagramas, especificações dos equipamentos, registros dos testes e demais documentos necessários à utilização e manutenção da solução.

9.43 - Fornecer as informações e credenciais necessárias para operação e administração dos sistemas de gerenciamento e monitoramento, observadas as regras de segurança da informação estabelecidas pelo Crea-GO.

9.44 - Realizar treinamento dos servidores indicados pelo Crea-GO, abrangendo a operação básica, monitoramento, interpretação de alarmes, procedimentos básicos de segurança e atuação diante de situações de falha.

9.45 - Responsabilizar-se pela organização e limpeza do local após a realização dos serviços, retirando embalagens, materiais e resíduos decorrentes da instalação e manutenção.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

9.46 - Realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, componentes e baterias que eventualmente sejam substituídos ou descartados no âmbito da execução contratual, observada a legislação aplicável. Essa obrigação está diretamente relacionada às medidas ambientais previstas no ETP.

9.47 - Não transferir ao Crea-GO a responsabilidade pela aquisição posterior de componentes, acessórios ou serviços que sejam necessários ao pleno funcionamento da solução e que estejam compreendidos no objeto contratado.

9.48 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, compatibilidade e funcionamento da solução fornecida, desde sua instalação até o término das obrigações contratuais de garantia e manutenção.

9.49 - Executar as adequações civis e os serviços acessórios de engenharia compreendidos no objeto, elaborar o projeto executivo elétrico, apresentar os documentos de responsabilidade técnica relativos ao projeto e à execução das instalações (ART, TRT ou documento equivalente) e emitir a documentação as built ao término dos serviços, observados os requisitos e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

10 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1 - As partes obrigam-se a observar, durante toda a execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à matéria, devendo adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais e as informações tratadas no âmbito da contratação, especialmente contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.2 - Para os fins desta contratação, o Crea-GO atuará, em regra, como Controlador dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, cabendo-lhe as decisões referentes às finalidades e aos elementos essenciais do tratamento, e a Contratada atuará, em regra, como Operadora, realizando o tratamento em nome do Crea-GO e de acordo com suas instruções documentadas, sem prejuízo das hipóteses em que, nos termos da legislação aplicável, possa ser caracterizada atuação autônoma da Contratada como controladora em relação a operações específicas sob sua exclusiva responsabilidade legal.

10.3 - O tratamento de dados pessoais no âmbito da presente contratação ficará limitado às finalidades estritamente necessárias à execução do objeto contratual e ao atendimento do interesse público envolvido, vedada a utilização dos dados para finalidade diversa, própria ou de terceiros, inclusive comercial, promocional, concorrencial, estatística não autorizada ou qualquer outra incompatível com a finalidade originária do tratamento.

10.4 - O tratamento de dados pessoais deverá observar, em todas as fases da execução contratual, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

10.5 - A Contratada só poderá acessar, utilizar, coletar, recepcionar, classificar, armazenar, compartilhar internamente, transmitir, eliminar ou realizar outra operação de tratamento sobre dados pessoais na medida estritamente necessária à execução do objeto e conforme as instruções formais do Crea-GO, abstendo-se de:

10.5.1 - Utilizar os dados para fins próprios ou estranhos à contratação;

10.5.2 - Compartilhar, ceder, comercializar, transferir ou divulgar dados a terceiros sem autorização prévia e expressa do Crea-GO, ressalvadas as hipóteses legais ou regulatórias;

10.5.3 - Combinar ou enriquecer bases de dados do Crea-GO com outras bases para finalidades não autorizadas;

10.5.4 - Conservar os dados por prazo superior ao necessário à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

10.6 - A Contratada deverá assegurar que todas as pessoas por ela autorizadas a tratar dados pessoais no âmbito da contratação estejam sujeitas a dever de confidencialidade e recebam orientação adequada sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, responsabilizando-se integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos, representantes, parceiros e eventuais terceiros por ela envolvidos na execução contratual.

10.7 - A Contratada deverá manter controles de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados e com os riscos envolvidos, compreendendo, no mínimo, quando aplicáveis:

10.7.1 - Controle de acesso baseado em perfis e privilégios mínimos necessários;

10.7.2 - Autenticação individualizada de usuários;

10.7.3 - Registro de logs e trilhas de auditoria das operações relevantes;

10.7.4 - Proteção de credenciais;

10.7.5 - Mecanismos de cópia de segurança, continuidade e recuperação, quando compatíveis com o objeto; e

10.7.6 - Proteção de dados em trânsito e, quando cabível, em repouso.

10.8 - A Contratada deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da execução contratual, na medida de sua atuação e quando aplicável, inclusive registros de acesso, eventos relevantes, compartilhamentos autorizados, incidentes e medidas corretivas, de forma a viabilizar a rastreabilidade, a prestação de contas e a fiscalização pelo Crea-GO.

10.9 - Caso a execução contratual envolva infraestrutura de terceiros, serviços em nuvem, data centers externos, subprocessadores ou qualquer forma de apoio tecnológico que importe tratamento de dados pessoais, a Contratada continuará integralmente responsável perante o Crea-GO pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais de proteção de dados, somente podendo recorrer a tais terceiros quando isso for juridicamente admissível e tecnicamente necessário, assegurado nível de proteção compatível com o exigido neste instrumento.

10.10 - A Contratada comunicará ao Crea-GO, em até **24 (vinte e quatro) horas** da ciência, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais ou ao próprio Crea-GO, informando, sempre que possível:

10.10.1 - A descrição da natureza do incidente;

10.10.2 - As categorias de dados afetados;

10.10.3 - A quantidade estimada de titulares atingidos, se possível aferir;

10.10.4 - As medidas técnicas e administrativas adotadas para contenção e mitigação;

10.10.5 - Os riscos relacionados ao incidente; e

10.10.6 - As providências propostas para evitar recorrência.

10.11 - A Contratada deverá encaminhar ao Crea-GO, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da comunicação inicial do incidente, relatório complementar contendo, no mínimo, a consolidação das causas apuradas, a extensão dos impactos, as medidas corretivas já adotadas, o plano de ação para prevenção de recorrência e as demais informações necessárias à avaliação administrativa, técnica e jurídica do evento.

10.12 - A Contratada deverá cooperar com o Crea-GO no atendimento de requisições formuladas por titulares de dados, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pelos Tribunais de Contas e por outros órgãos competentes, sempre que a demanda se relacionar a dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

10.13 - É vedada a transferência internacional de dados pessoais relacionados à execução contratual sem prévia ciência do Crea-GO e sem o atendimento dos requisitos legais aplicáveis, inclusive quanto à existência de fundamento jurídico idôneo e de salvaguardas adequadas, quando exigíveis pela LGPD.

10.14 - Ao término da vigência contratual, por decurso de prazo, rescisão ou qualquer outra forma de extinção, a Contratada deverá, conforme orientação do Crea-GO e observadas as hipóteses legais de conservação:

10.14.1 - Interromper o tratamento dos dados pessoais realizado em nome do Crea-GO;

10.14.2 - Devolver, disponibilizar, eliminar ou anonimizar os dados pessoais e demais informações tratadas no âmbito da contratação, conforme determinação do Crea-GO e de acordo com a natureza do objeto;

10.14.3 - Eliminar ou anonimizar eventuais cópias existentes em ambientes de teste, contingência, backup ou suporte, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória; e

10.14.4 - Apresentar, quando solicitado, declaração formal de devolução, eliminação ou anonimização.

10.15 - O descumprimento, pela Contratada, das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo, à confidencialidade e à segurança da informação sujeitá-la-á às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal, bem como do dever de indenizar o Crea-GO, os titulares dos dados e terceiros por eventuais danos decorrentes do tratamento irregular.

10.16 - As disposições desta cláusula complementam, e não excluem, outras obrigações de sigilo, confidencialidade, segurança da informação, governança de dados e proteção de informações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, prevalecendo, em caso de dúvida interpretativa, a norma mais protetiva ao titular do dado, desde que compatível com o ordenamento jurídico.

11 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não será exigida garantia de execução contratual, pois a natureza do objeto, seu valor estimado, seu regime de execução e o risco contratual concreto não justificam a imposição de ônus adicional dessa espécie, mostrando-se suficientes os mecanismos ordinários de fiscalização, recebimento, glosa, notificação para correção de falhas, aplicação de sanções administrativas e, se necessário, extinção contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - A dispensa de garantia de execução contratual não afasta as obrigações de garantia técnica da solução, abrangendo equipamentos, componentes e serviços executados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, admitidos prazos superiores oferecidos pela licitante ou pelo fabricante, conforme estabelecido no Termo de Referência.

12 - DO REAJUSTE CONTRATUAL

12.1 - Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, e, após esse interregno, serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, de ofício pela Contratante, em conformidade com o art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

12.1.2 - O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, quando não implicar alteração do objeto, dos quantitativos contratados ou de outras cláusulas que exijam termo aditivo.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

12.2 - Caso o índice pactuado venha a ser extinto, deixe de ser divulgado ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal ou normativa. Na ausência de substituição legal automática, a adoção de novo índice oficial, desde que compatível com a natureza do objeto, dependerá de formalização por termo aditivo, por implicar alteração consensual de cláusula contratual de conteúdo econômico.

12.3 - Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice previsto, poderá ser aplicada, em caráter provisório, a última variação conhecida, com posterior compensação, para mais ou para menos, após a divulgação do índice definitivo, quando cabível.

12.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5 - O reajuste incidirá somente sobre as parcelas contratuais que, na respectiva data-base, ainda estejam sujeitas à atualização.

12.6 - Os valores referentes a serviços, equipamentos ou componentes que já tenham sido integralmente pagos não serão objeto de reajuste posterior.

13 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O Contrato será extinto com o cumprimento integral do objeto e das demais obrigações assumidas pelas partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, sem prejuízo das hipóteses de extinção antecipada previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato. A conclusão da implantação e o recebimento definitivo da solução não afastam o cumprimento integral do período de 12 (doze) meses de manutenção associada nem das obrigações de garantia que subsistam ao encerramento contratual.

13.2 - A extinção contratual poderá ocorrer, entre outras hipóteses:

13.2.1 - Pelo adimplemento integral;

13.2.2 - Pelo decurso do prazo contratual, quando aplicável;

13.2.3 - Por extinção unilateral motivada;

13.2.4 - Por extinção consensual;

13.2.5 - Por anulação;

13.2.6 - Por caso fortuito ou força maior que inviabilize definitivamente a execução; ou

13.2.7 - Por inadimplemento total ou parcial da Contratada, observado o devido processo administrativo.

13.3 - Se o escopo de fornecimento e implantação da solução não for concluído no prazo de vigência estipulado, aplicar-se-á a prorrogação prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que a Contratante deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

13.3.1 - Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Contratante optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3.2 - Caso suspensão de prazo determinada pela Contratante ou outra circunstância não imputável à Contratada inviabilize a fruição integral do período de 12 (doze) meses de manutenção associada dentro da vigência

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

originalmente fixada, a vigência deverá ser ajustada pelo instrumento jurídico cabível, na extensão estritamente necessária ao cumprimento das obrigações remanescentes.

13.4 - A extinção não afastará a responsabilidade da Contratada por danos, vícios, defeitos, falhas, obrigações remanescentes, deveres de sigilo, obrigações de proteção de dados ou outras consequências jurídicas que, por sua natureza, subsistam ao término da relação contratual, inclusive as obrigações de garantia da solução, dos equipamentos, dos componentes e dos serviços executados.

13.5 - Regras específicas de encerramento:

13.5.1 - Na hipótese de extinção contratual, a Contratada deverá adotar as providências necessárias para assegurar a segurança da infraestrutura instalada, a preservação dos equipamentos e a entrega ao Crea-GO das informações, documentos e demais elementos necessários à continuidade da operação da solução, conforme determinação da Administração.

13.5.2 - A Contratada deverá entregar à Contratante, sem ônus adicional, os manuais de operação e manutenção, documentação técnica, diagramas, especificações dos equipamentos, registros dos testes, projeto elétrico, documentos de responsabilidade técnica (ART, TRT ou documento equivalente) e documentação as built correspondentes às parcelas efetivamente executadas, bem como as informações, credenciais e configurações necessárias à operação e administração dos sistemas de gerenciamento e monitoramento, observadas as regras de segurança da informação estabelecidas pelo Crea-GO.

13.5.3 - A Contratada deverá assegurar, até a conclusão do encerramento contratual, a integridade e a acessibilidade das informações e dos documentos relativos à solução implantada, vedada a retenção indevida de credenciais ou a adoção de bloqueios que impeçam a administração, o monitoramento ou a continuidade da operação pelo Crea-GO. O encerramento não autoriza o uso ou o compartilhamento, pela Contratada, das informações obtidas durante a execução, ressalvadas as hipóteses de autorização expressa da Contratante ou de imposição legal.

13.5.4 - A Contratada deverá, quando solicitado pela Contratante, apresentar declaração formal de entrega integral da documentação, das informações, das credenciais e das configurações relativas à solução implantada, com indicação de eventuais pendências e das obrigações de garantia e demais responsabilidades que subsistam ao encerramento, sem prejuízo das hipóteses legais de guarda obrigatória.

13.6 - A extinção do Contrato deverá ser formalizada mediante procedimento administrativo próprio, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.7 - Quando a extinção decorrer de inadimplemento da Contratada, poderão ser aplicadas as medidas e sanções previstas na legislação, no instrumento convocatório e no Contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

13.8 - Quando a extinção decorrer de decisão ou necessidade da Administração, serão observadas as condições e consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

14.1.1 - Der causa à inexecução parcial do Contrato;

14.1.2 - Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 - Der causa à inexecução total do Contrato;

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

14.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

14.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

14.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência, quando houver descumprimento de pequena relevância ou quando der causa à infração prevista no subitem 14.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como nas hipóteses previstas nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.4 - Multa:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias úteis**;

b) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 14.1.5 a 14.1.8, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

c) Compensatória, para a infração descrita no subitem 14.1.3, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

d) Compensatória, para a infração descrita no subitem 14.1.2, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

e) Compensatória, para a infração descrita no subitem 14.1.1, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

f) Para fins de aplicação das multas previstas nas alíneas "a" e "e" do subitem 14.2.4, o valor da parcela inadimplida ou não executada corresponderá ao valor das obrigações de fornecimento, implantação ou manutenção da solução BESS efetivamente atingidas pelo descumprimento, observados os valores e percentuais atribuídos às respectivas etapas de medição e pagamento neste Contrato. Quando o descumprimento atingir apenas parte de uma etapa, a base de cálculo deverá ser proporcional à parcela afetada, mediante apuração fundamentada da fiscalização, com identificação das obrigações descumpridas e dos critérios utilizados para sua valoração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

14.5 - Se a multa aplicada e indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, nos termos da legislação aplicável (art. 156, § 8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

14.6 - A multa poderá ser recolhida administrativamente antes do encaminhamento à cobrança judicial, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

14.8.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.8.2 - As peculiaridades do caso concreto;

14.8.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.8.4 - Os danos que dela provierem para a Contratante;

14.8.5 - A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.10 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n° 14.133, de 2021, ou neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n° 14.133, de 2021).

14.11 - A Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n° 14.133, de 2021).

14.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133, de 2021.

14.13 - Os débitos da Contratada à Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pela referida Administração à Contratada, decorrentes deste ou de outros contratos administrativos firmados entre as partes, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta de recursos consignados no orçamento do Crea-GO para o exercício de 2026, conta nº 6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas, Equipamentos e Aparelhos, conforme disponibilidade orçamentária acostada aos autos do Processo Administrativo.

15.2 - As despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes dependerão da inclusão dos recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias anuais e da emissão dos correspondentes empenhos, vedada a execução de despesa sem a devida previsão orçamentária.

16 - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 - DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO

17.1 - O presente Contrato fundamenta-se:

17.1.1 - Nas normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

17.1.2 - Nas demais normas federais aplicáveis às contratações públicas;

17.1.3 - Nos preceitos de direito público;

17.1.4 - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos contratos e disposições do Direito Privado.

17.2 - Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

18 - DAS ALTERAÇÕES

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2 - A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, contado da data de sua implementação (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4 - Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por meio de apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

19 - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Em atenção ao disposto no art. 91, caput, e no art. 94, caput e inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c o art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, caberá ao Crea-GO:

19.1.1 - Divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP o inteiro teor do Contrato, de seus aditamentos e respectivos anexos, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contado da data da assinatura do respectivo instrumento;

19.1.2 - Disponibilizar no Portal da Transparência do Crea-GO o inteiro teor do Contrato, de seus aditamentos e respectivos anexos, bem como as demais informações cuja divulgação seja exigida pela legislação aplicável, observadas as restrições legais de acesso à informação e de proteção de dados pessoais.

20 - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, com sede em Goiânia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa.

Por estarem acordes, os representantes da Contratante e da Contratada, juntamente com as testemunhas arroladas, assinam o presente instrumento.

Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2026.

_____	_____
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás	**Razão Social**
Engenheiro Lamartine Moreira Junior	Representante Legal
Presidente do Crea-GO – Contratante	Contratada

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

ANEXO IV – ATESTADO DE VISTORIA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 111/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 66413/2026

ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 111/2026, que a empresa _____ _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante _____, portador do CPF n.º _____, realizou vistoria técnica no local de fornecimento e implantação de 01 (um) Sistema de Armazenamento de Energia por Baterias – BESS (Battery Energy Storage System), destinado à infraestrutura crítica do Data Center do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, na sede do Conselho, localizada na Rua 239, n.º 561, Setor Universitário, Goiânia-GO.

A vistoria foi realizada em ____/____/2026, às _____, tendo sido possibilitado ao representante da licitante o conhecimento das condições ostensivas do local relacionadas à execução do objeto, inclusive acessos, instalações disponíveis, área destinada à instalação do BESS, infraestrutura elétrica existente, condições de interligação elétrica e de comunicação, adequações civis e infraestrutura de dutos, limitações físicas e demais interfaces pertinentes, nos termos do Termo de Referência.

A realização da vistoria não afasta a responsabilidade da Contratante quanto à exatidão e suficiência das informações e documentos integrantes da contratação, nem transfere à licitante riscos relacionados a vícios ocultos, informações indisponíveis, alterações promovidas pela Contratante ou circunstâncias imprevisíveis.

Goiânia-GO, ____ de _____ de 2026.

_____

Representante da licitante

Nome: _____

CPF: _____

_____

Representante designado pela Contratante

Nome: _____

Matrícula: _____

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 111/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 66413/2026

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu responsável técnico, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ e no Conselho Profissional competente sob o registro n.º _____, DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 111/2026, que opta por não realizar a vistoria técnica facultativa prevista no Termo de Referência.

DECLARA, ainda, possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades ostensivas relacionadas à execução do objeto e dispor das informações necessárias à elaboração de sua proposta e ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, assumindo os riscos relacionados às condições razoavelmente identificáveis a partir dos documentos disponibilizados pela Administração.

A presente declaração não implica renúncia a direitos relacionados a vícios ocultos, informações não disponibilizadas pela Contratante, alterações posteriores promovidas pela Administração ou circunstâncias imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, observada a legislação aplicável.

Goiânia-GO, ____ de _____ de 2026.

_____

Responsável técnico da licitante

Nome: _____

CPF: _____

Conselho Profissional: _____

Registro n.º: _____

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br